



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN
Rua Pastor Cícero Hipólito, nº 23, Santa Terezinha, São Gonçalo do Amarante/RN - CEP: 59.290- 000
Telefone: (84) 3278-3342 | E-mail: iprev@saogoncalo.rn.gov.br CNPJ 11.447.510.0001/28

DATA: 19/04/2018

LOCAL: Sede do IPREV

HORÁRIO: 14:00hs

BIÊNIO: 2018-2020

PAUTA DA 01ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CFA/IPREV

- 1. VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM REGIMENTAR;**
- 2. VOTAÇÃO PARA ESCOLHA DO NOVO PRESIDENTE DO CFA**
- 3. LEGISLAÇÃO DO IPREV**
- 4. APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA – CRP;**
- 5. APRESENTAÇÃO DOS BALANCETES (RECEITAS E DESPESAS) MAR-2018;**
- 6. RELATÓRIO DE INVESTIMENTO;**
- 7. INFORMES:**



PRESIDENTE DO CFA/IPREV



FREQUÊNCIA REUNIÃO DO CFA/ IPREV

Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante-RN

Data: 13/04/18

1. <u>Guilherme Luiz de Oliveira</u>	FONE () <u>9.9995-0345</u>
2. <u>Maria de Fátima da Silva</u>	FONE () <u>9.9645-3183</u>
3. <u>Gilvan Monteiro da Costa</u>	FONE () <u>9.8846-7976</u>
4. <u>Edvaldo Farias Medeiros do Nascimento</u>	FONE () <u>9.8737-9194 / 9613-1213</u>
5. <u>JOSE BEZIL DO NASCIMENTO JUNIOR</u>	FONE () <u>99.139-0622-981389850.</u>
6. <u>DIHON MILITAI JUNIOR</u>	FONE () <u>9.9982.9426</u>
7. <u>Marcelo Martins dos Santos</u>	FONE () <u>9.8838-2271</u>
8. <u>Edvaldo Farias Medeiros do Nascimento</u>	FONE () <u>9.9613-1213</u>
9. _____	FONE () _____
10. _____	FONE () _____
11. _____	FONE () _____
12. _____	FONE () _____
13. _____	FONE () _____
14. _____	FONE () _____
15. _____	FONE () _____
16. _____	FONE () _____
17. _____	FONE () _____
18. _____	FONE () _____
19. _____	FONE () _____
20. _____	FONE () _____

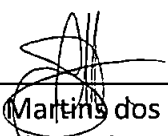


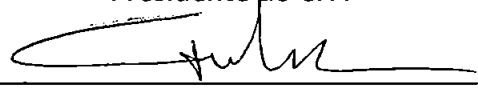
ATA DE 1ª REUNIÃO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL E DE ADMINISTRAÇÃO DO IPREV 2018-2020

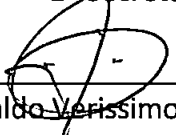
Aos dezanove dias do mês de abril de dois mil e dezoito, na sede do IPREV, situada à Rua Pastor Cícero Hipólito da Rocha, nº 23, Santa Terezinha, São Gonçalo do Amarante/RN, a partir das 14h30min, teve início a 1ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal Administrativo do IPREV, onde foram empossados os novos Conselheiros Fiscais para o biênio 2018-2020. Como primeiro ato, a presidente do IPREV, **Élia Maria de Barros**, fez a leitura da Ata de Abertura da Eleição do CFA 2018 e da Ata de apuração de votos, como formar de lembrar aos presentes o percurso feito até o momento da posse dos Conselheiros. Cada conselheiro presente, recebeu uma pasta com as seguintes documentações: Pauta do dia, jornal com a nomeação de cada conselheiro, CRP- Certidão de Regularidade Previdenciária, extrato de Irregularidade e os Balanços (com receita, despesas e investimentos) do instituto. Após uma breve mensagem de boas vindas, a Presidente do IPREV passou a palavra ao presidente da gestão anterior Jalmir Simões, que anteriormente ocupava o cargo de Presidente do CFA. Por sua vez, deu seguimento com o segundo ato do dia, abriu a votação para as seguintes funções: **presidente do CFA, 1º secretário e 2º secretário**. Por 06 votos a 01 a conselheira Lauriana Martins foi escolhida com presidente do CFA, como 1º Secretário o conselheiro Gilvan Monteiro da Costa e 2º Secretário o conselheiro Geraldo Verissimo. A presidente do IPREV fez uma breve explanação sobre a importância da atuação do Conselho Fiscal e se colocou a disposição. Dando seguimento, a presidente do CFA, Lauriana Martins, fez a explanação da pauta, e anunciou que as reuniões do CFA serão realizadas todas as segundas Quintas feiras de cada mês, a partir das 14 horas. Na sequência, o Sr. Vinício Ferreira iniciou sua fala dando as boas vindas aos conselheiros empossados, passando assim a apresentar a documentação entregue aos Conselheiros, detalhando o balanço mensal do IPREV nas suas palavras, o Diretor Financeiro do IPREV o Sr. Vinício Ferreira, apresentou as receitas e despesas na totalidade do mês de março. De posse da palavra, o diretor financeiro elencou que todos os repasses, referente a contribuição do Servidor ativo, foram feitos na sua totalidade pelos entes: Município, SAAE e Câmara. No total todo o balancete da receita contabilizou o montante de 1.706.673,03 (Hum milhão setecentos e seis mil, seiscentos e setenta e três reais e três centavos). No tocante as despesas, do referido mês, foi apresentado o valor de R\$ 1.023.773,90 (Hum milhão, vinte e três mil, setecentos e setenta e três reais e noventa centavos). Dando continuidade, o diretor apresentou os investimentos, conta por conta, explicando cada aplicação e o resultado de todo o investimento realizado pela Instituto, mostrando que as aplicações no mês analisado apresentaram-se estável, pois fechamos o mês de março/2018, com o montante de 82.553.894,42 (setenta e oito milhões, novecentos e nove mil, vinte e sete reais e setenta e sete centavos). Dando continuidade a Presidente do CFA solicitou que fosse adicionada, mensalmente, uma folha informando o quantitativo de servidores aposentados e pensionistas concedidos no mês e tela. Em seguida, a diretora do IPREV, informou que encontra-se em fase de planejamento a campanha de divulgação do Instituto aos servidores, explicou que a cartilha de divulgação, proposta anteriormente, não foi confeccionada, pois diante a situação de proposta da reforma de Previdência, torna-se inviável. Os conselheiros fizeram análise dos balancetes e extratos apresentados e aprovaram a prestação de conta do mês de março. Por fim, o presidente encerrou a reunião às 16h08min, informando que nossa próxima reunião será dia 10/05/2018.

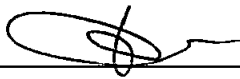


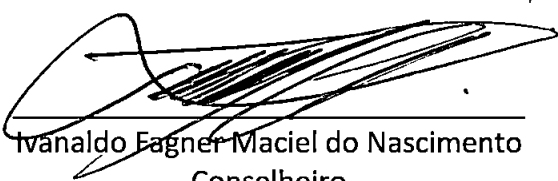
**ATA DE POSSE DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DO CONSELHO
FISCAL E DE ADMINISTRAÇÃO DO IPREV – 2018-2020**


Lauriana Martins dos Santos
Presidente do CFA

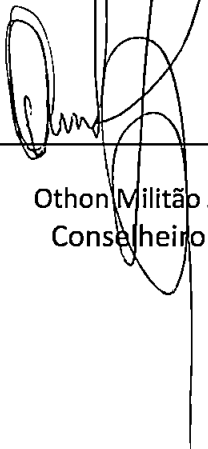

Gilvan Monteiro da Costa
1º Secretário


Geraldo Verissimo de Oliveira
2º Secretário


Maria de Fatima da Silva
Conselheiro


Ivonaldo Fagner Maciel do Nascimento
Conselheiro


Jose Basilio Junior
Conselheiro


Othon Militão Junior
Conselheiro

PORTARIANº 1157/2018, de 06 de Abril de 2018.

Nomeia Conselho Fiscal e de Administração do Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas no artigo 29 da Lei Complementar nº 053/09, com redação dada pela Lei Complementar nº 060/12.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os seguintes membros, eleitos através do voto direto, para compor o Conselho Fiscal e de Administração do Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante:

Representantes dos servidores ativos:

1º Conselheiro: Gilvan Monteiro da Costa;

2º Conselheiro: Maria de Fátima da Silva;

3º Conselheiro: Lauriana Martins da Silva;

1º Conselheiro Suplente: Vicente Maurício do Nascimento Neto.

Representantes dos servidores inativos (aposentados/pensionistas)

1º Conselheiro: Sebastiana Lima de Oliveira;

2º Conselheiro: Antônio Crispiniano de Barros.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 06 de Abril de 2018.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

*Republicada por incorreção.

PORTARIANº 571/2018, de 16 de janeiro de 2018.

Nomeia Coordenadoria de Proteção Social Especial.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear Klayse Bezerra Dantas Resendes, para exercer o cargo de Coordenadora de Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 16 de janeiro de 2018.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

*Republicada por incorreção.

PORTARIANº 1149/2018, de 05 de Abril de 2018.

Concessão de diárias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas no artigo 11 do Decreto nº 287 de 20 de abril de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a concessão de 3 (três) diárias no valor de R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais), totalizando em R\$ 885,00 (oitocentos e oitenta e cinco reais) a servidora KLAYSE BEZERRA DANTAS RESENDES, Coordenadora de Proteção Social Especial da SEMTASC, matrícula 7500, para cobertura das despesas de viagem a Macaíba/Alagoas, a ser realizada no período de 11 a 13 de Abril de 2018, a fim de participar da XX Encontro Regional Nordeste/Congemas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 05 de Abril de 2018.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

*Republicada por incorreção.

PORTARIANº 1164/2018, de 09 de abril de 2018.

Exonera Diretora de Divisão de Planejamento e Coordenação.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei nº 892/1999, que dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, na estrutura administrativa do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar Rosaly Pereira Cabral, do cargo de Diretora de Divisão de Planejamento e Coordenação do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 09 de abril de 2018.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PORTARIANº 1165/2018, de 09 de abril de 2018.

Nomeia Diretor de Divisão de Planejamento e Coordenação.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei nº 892/1999, que dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, na estrutura administrativa do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear Phelipe Wilde de Alcantara Varela, para exercer o cargo de Diretor de Divisão de Planejamento e Coordenação do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 09 de abril de 2018.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PORTARIANº 1166/2018, de 09 de abril de 2018.

Exonera Secretário Adjunto, a pedido.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, Gilson Paiva da Silva, do cargo de Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Relações Institucionais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 09 de abril de 2018.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PORTARIANº 1167/2018, de 09 de abril de 2018.

Nomeia Secretária Municipal Adjunta.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear Arlete de Moura Rolim Silva para exercer o cargo de Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Relações Institucionais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

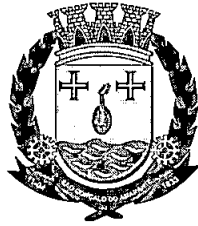
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 09 de abril de 2018.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 18 DE ABRIL DE 2018

Nº 071

EXECUTIVO/GABINETE

PORTARIA Nº 1170/2018, de 12 de abril de 2018.

Designa Analista de Processos.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Emerson Fernandes Felix para exercer a função de Analista de Processos da Controladoria Geral do Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 12 de abril de 2018.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

*Republicada por incorreção.

PORTARIA Nº 1189/2018, de 17 de Abril de 2018.

Nomeia membros do Poder Executivo e Legislativo para compor Conselho Fiscal e de Administração do Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e, considerando as disposições do art.29,§1º da Lei Complementar nº 53/09, alterada pela Lei Complementar nº 60/12,

RESOLVE:

Art.1º. Nomear os representantes do Poder Executivo e Legislativo para compor o Conselho Fiscal e de Administração do Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante - IPREV:

Representantes do Poder Executivo:

1º Conselheiro: Othon Militão Júnior

2º Conselheiro: Ana Cristina da Silva Costa

3º Conselheiro: Ivanaldo Fagner Maciel do Nascimento

4º Conselheiro: José Basílio Júnior

1º Conselheiro suplente: Magnus Kebyo Souza Batista

2º Conselheiro suplente: Amaro Bandeira de Araújo Júnior

3º Conselheiro suplente: João Eider Furtado de Medeiros

4º Conselheiro suplente: Antônio Dantas Neto

Representantes dos Poder Legislativo:

1º Conselheiro: Geraldo Veríssimo de Oliveira

2º Conselheiro Suplente: Thiago Soares Vieira

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 17 de Abril de 2018.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito

*Republicada por incorreção

EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 278/2018-SEMA, de 16 de Abril de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 2º e Parágrafos da Lei Complementar nº 41/05, Publicação em Julho de 2005, em consonância com o que consta no Processo nº 358/2018-SEMA:

RESOLVE: conceder a DALVA LÚCIA DA SILVA, Matrícula 3919, Recepcionista, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio, pelo período de 03 (três) meses, à partir de 30 de Abril de 2018 à 30 de Julho de 2018, de acordo com os requisitos acima citados, devendo retornar as suas funções em 31 de Julho de 2018.

Miguel Rodrigues Teixeira

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXECUTIVO/SERVIÇOS URBANOS

PORTARIA Nº 001-SEMSUR/2018.

Institui Comissão Especial para apurar denúncia de desvio de materiais públicos por trabalhador terceirizado, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, EM SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, nomeado por meio da Portaria nº 15/2018, cópia anexa, usando das atribuições próprias do Estado de poder de fiscalizar, resolve:

Art. 1º - Instituir Comissão Especial para Apurar denúncia feita em grupo de "WhatsApp" e no site oficial do Município no link "Sala do Cidadão", de desvio de materiais elétricos pertencentes a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos por trabalhador terceirizado – o senhor Josinaldo Marcelino do Nascimento, vulgo Guga, portador da Cédula de Identidade nº 5.349.439 – SDS/PE e do CPF nº 024.183.544-58, denúncia esta realizada pela sua ex-companheira, cujo e-mail usado para encaminhar a denúncia consta o nome Edjane Miranda Silva, cópias anexas.

Art. 2º - Para desenvolver os trabalhos de apuração versados no artigo anterior ficam nomeados os seguintes agentes públicos municipais:

I – PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA DANTAS, Subsecretário de Coleta Seletiva, matrícula 19791;

II – ROSENILDO BEZERRA DE MEDEIROS PALHARES, Coordenador de Iluminação Pública, matrícula 8920;

III – ALEXSANDRO LIMA PEREIRA, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 9707.

Art. 3º - O trabalho a ser desenvolvido pelos membros desta Comissão será de relevância frente a satisfação do interesse público e, como tal, não será pago qualquer valor a título de gratificação aos profissionais responsáveis pela sua execução.

Art. 4º - A Comissão iniciará o trabalho imediatamente a publicação desta Portaria e perdurará enquanto a obra estiver em execução.

Art. 5º - Os membros desta Comissão elaborarão relatórios com o registro dos fatos apurados e as sugestões pertinentes.

Art. 6º - Publique-se e Cumpra-se!

Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura, em São Gonçalo do Amarante/RN, 17 de abril de 2018.

JOSÉ BASÍLIO DO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Mul. de Serviços Urbanos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 1189/2018, de 17 de Abril de 2018.

Nomeia membros do Poder Executivo e Legislativo para compor Conselho Fiscal e de Administração do Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e, considerando as disposições do art.29,§1º da Lei Complementar nº 53/09, alterada pela Lei Complementar nº 60/12,

R E S O L V E:

Art.1º. Nomear os representantes do Poder Executivo e Legislativo para compor o Conselho Fiscal e de Administração do Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante - IPREV:

Representantes do Poder Executivo:

- 1º Conselheiro: Othon Militão Júnior
- 2º Conselheiro: Ana Cristina da Silva Costa
- 3º Conselheiro: Ivanaldo Fagner Maciel do Nascimento
- 4º Conselheiro: José Basílio Júnior

- 1º Conselheiro suplente: Magnus Kebyo Souza Batista
- 2º Conselheiro suplente: Amaro Bandeira de Araújo Júnior
- 3º Conselheiro suplente: João Eider Furtado de Medeiros
- 4º Conselheiro suplente: Antônio Dantas Neto

Representantes dos Poder Legislativo:

- 1º Conselheiro: Geraldo Veríssimo de Oliveira
- 2º Conselheiro Suplente: Thiago Soares Vieira

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em
17 de Abril de 2018.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXMº. SR. PREFEITO JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

ANO III

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 03 DE NOVEMBRO DE 2009

Nº 79

LEI COMPLEMENTAR Nº 053, DE 28 DE OUTUBRO DE 2009:

Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

TÍTULO ÚNICO

Do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Gonçalo do Amarante

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares e dos Objetivos

Art. 1º. Fica instituído, nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Gonçalo do Amarante – RPPS, denominado de IPMSGA, de que trata o art. 40 da Constituição Federal.

Art. 2º. O RPPS visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendam às seguintes finalidades:

- I - garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, doença, acidente em serviço, idade avançada, reclusão e morte;
- II - proteção à maternidade e à família;
- III - durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo, bem como naqueles casos previstos na Lei Complementar nº 64/90.

CAPÍTULO II

Dos Beneficiários

Art. 3º. São filiados ao RPPS, na qualidade de beneficiários, os segurados e seus dependentes definidos nos arts. 6º e 8º.

Art. 4º. Permanece filiado ao RPPS, na qualidade de segurado, o servidor titular de cargo efetivo que estiver:

- I - cedido a órgão ou entidade da administração direta e indireta de outro ente federativo, com ou sem ônus para o Município;
- II - quando afastado ou licenciado, observado o disposto no art. 18;
- III - durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo;
- IV - durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

Parágrafo Único. O segurado exercente de mandato de vereador que ocupe o cargo efetivo e exerça, concomitantemente, o mandato filia-se ao RPPS, pelo cargo efetivo, e ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, pelo mandato eletivo.

Art. 5º. O servidor efetivo requisitado da União, de Estado, do Distrito Federal ou de outro Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

Seção I

Dos Segurados

Art. 6º. São segurados do RPPS:

- I - o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas; e
 - II - os aposentados nos cargos citados neste artigo.
- § 1º Fica excluído do disposto no caput o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado.
- § 2º Na hipótese de acumulação remunerada, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados.
- § 3º O segurado aposentado que vier a exercer mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal filia-se ao RGPS.
- Art. 7º. A perda da condição de segurado do RPPS ocorrerá nas hipóteses de morte, exoneração ou demissão.

Seção II

Dos Dependentes

Art. 8º. São beneficiários do RPPS, na condição de dependente do segurado:

- I - o cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido;
- II - os pais;
- III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido.

§ 1º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada.

§ 2º A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

§ 4º Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

Art. 9º. Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I do art. 8º, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

Parágrafo Único. O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação de termo de tutela.

Art. 10. A perda da qualidade de dependente ocorrerá:

- I - Para os cônjuges, pela separação judicial ou divórcio sem direito a percepção de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;
- II - Para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;
- III - para o filho e o irmão de qualquer condição, ao atingirem a maioridade civil, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior;
- IV - para os dependentes em geral:

a) Pelo matrimônio;

b) Pela cessação da invalidez;

c) Pelo falecimento.

Seção III

Das Inscrições

Art. 11. A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo.

§ 1º Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se ele falecer sem tê-la efetivado.

§ 2º A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição por inspeção médica.

§ 3º As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.

§ 4º A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

CAPÍTULO III

Do Custeio e Patrimônio

Art. 12. O patrimônio do IPMSGa é autônomo, livre e desvinculado de qualquer fundo do Município e será constituído de recursos arrecadados na forma do art. 13 e direcionado exclusivamente para pagamento de benefícios previdenciários aos beneficiários mencionados no art. 37.

Parágrafo Único. O patrimônio do IPMSGa será formado de:

- I - Bens móveis e imóveis, valores e rendas;
- II - Os bens e direitos que, a qualquer título, lhe sejam adjudicados e transferidos;
- III - Que vierem a ser constituídos na forma legal.

§ 1º A inobservância do disposto neste Capítulo constituirá falta grave, sujeitando os responsáveis às sanções administrativas e judiciais cabíveis previstas em lei federal.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ou destinar, pelas modalidades previstas em lei, bens móveis ou imóveis ao IPMSGa.

Art. 13. São fontes do plano de custeio do RPPS as seguintes receitas:

- I - contribuição previdenciária do Município;
- II - contribuição previdenciária dos segurados ativos;
- III - contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas;
- IV - doações, subvenções e legados;
- V - receitas decorrentes de aplicações financeiras e receitas patrimoniais;
- VI - valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal;
- VII - demais dotações previstas no orçamento municipal.

§ 1º Constituem também fonte do plano de custeio do RPPS as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-reclusão e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

§ 2º As receitas de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e da taxa de administração destinada à manutenção desse Regime.

§ 3º O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de 2% por cento do valor total da remuneração, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do RPPS no exercício financeiro anterior, podendo ser feita uma reserva de despesa administrativa quando o percentual em alusão não for atingido dentro do exercício financeiro.

§ 4º Os recursos do IPMSGa serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal.

§ 5º As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional.

Art. 14. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão de 12,92% e 11%, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

§ 1º Entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou outras vantagens, excluídas:

- I - as diárias para viagens;
- II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
- III - a indenização de transporte;
- IV - o salário-família;
- V - o auxílio-alimentação;
- VI - o auxílio-creche;
- VII - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
- VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;
- IX - o abono de permanência de que trata o art. 59, desta lei; e
- X - outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

§ 2º O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos arts. 38, 39, 40, 41 e 60, respeitadas, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 5º do art. 66.

a) A inclusão das vantagens referidas no § 2º, para efeito de apuração do limite previsto no § 2º do artigo 40 da Constituição Federal, será feita na forma estabelecida no artigo 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

§ 3º O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

§ 4º Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos considerarse-á, para fins do RPPS, o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo.

§ 5º A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I, II e III do art. 13 será do dirigente do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração ou benefício e ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis contados da data em que ocorrer o crédito correspondente.

§ 6º O Município é o responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

§ 7º As contribuições previdenciárias previstas no artigo 13 inciso I desta Lei, será aplicada uma alíquota suplementar de custeio de 5,28% (cinco vírgula vinte e oito por cento), produzindo efeitos 04 (quatro) anos após a publicação desta Lei, conforme Estudo Atuarial Inicial.

Art. 15. A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do art. 13 será de 11,00% (onze por cento) incidentes sobre a parcela que supere o valor do teto das aposentadorias concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social, dos benefícios de aposentadoria e pensão concedidas pelo regime próprio do município.

§ 1º A contribuição prevista neste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadorias e de pensão que superem o dobro do limite máximo previsto no caput, quando o beneficiário for portador de doença incapacitante.

§ 2º A contribuição incidente sobre o benefício de pensão terá como base de cálculo o valor total desse benefício, conforme arts. 51 e 63, antes de sua divisão em cotas, respeitada a faixa de incidência de que tratam o caput e o § 1º.

§ 3º O valor da contribuição calculado conforme o § 2º será rateado para os pensionistas, na proporção de sua cota parte.

§ 4º Os valores mencionados no caput e § 1º serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RPPS.

Art. 16. O plano de custeio do RPPS será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuação, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 17. No caso de cessão de servidores titulares de cargo efetivo do município para outro órgão ou entidade da Administração direta ou indireta da União, dos Estados ou de outro Município, com ônus para o cessionário, inclusive para o exercício de mandato eletivo, será de responsabilidade do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício o recolhimento e repasse das contribuições devidas pelo Município ao RPPS, conforme inciso I do art. 13.

§ 1º O desconto e repasse da contribuição devida pelo servidor ao RPPS, prevista no inciso II do art. 13, serão de responsabilidade:

- I - do Município de São Gonçalo do Amarante no caso de o pagamento da remuneração do servidor continuar a ser feito na origem;
- II - do órgão cessionário, na hipótese de a remuneração do servidor ocorrer à conta deste, além da contribuição prevista no caput.

§ 2º No termo ou ato de cessão do servidor com ônus para o órgão cessionário, será prevista a responsabilidade deste pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao RPPS, conforme valores informados mensalmente pelo Município.

Art. 18. O servidor afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo sem recebimento de remuneração pelo Município somente contará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento, para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento mensal das contribuições de que trata o inciso II do art. 13.

§ 1º A contribuição a que se refere o caput será recolhida diretamente pelo servidor, observado o disposto nos arts. 19 e 20.

§ 2º Durante o período de afastamento ou licenciamento do cargo, o Município continuará responsável pelo repasse da contribuição de que trata o inciso I do art. 13.

Art. 19. Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, de que trata o art. 4º, o cálculo da contribuição será feito de acordo com a remuneração do cargo de que o servidor é titular conforme previsto no art. 14.

§ 1º Nos casos de que trata o caput, as contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas até o dia quinze do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia quinze.

§ 2º Na hipótese de alteração na remuneração de contribuição, a complementação do recolhimento de que trata o caput deste artigo ocorrerá no mês subsequente.

Art. 20. A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita aos juros de 1% ao mês mais a variação integral do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 21. Salvo na hipótese de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições pagas para o RPPS.

Art. 22. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover, quando houver, o parcelamento da dívida do Município de São Gonçalo do Amarante para com o Regime Próprio de Previdência Social de São Gonçalo do Amarante, conforme regulamentação do órgão fiscalizador competente.

§ 1º O índice utilizado para atualização dos montantes dos valores devidos será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e o índice para atualização das parcelas vincendas e das eventuais parcelas vencidas será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

§ 2º O parcelamento do valor apurado no caput da presente Lei, será efetivado em prestações mensais que variam de 60 (sessenta) a 240 (duzentos e quarenta), conforme prevê a legislação federal vigente.

CAPÍTULO IV

Da Organização do RPPS

Seção I

Da Criação, Natureza Jurídica, Sede e Foro

03 de Novembro de 2009

Art. 23. Fica criado, no âmbito da Secretaria de Administração, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - IPMSGA, de acordo com o art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, bem como os cargos de comissão de Presidente, Diretor Previdenciário, Diretor Financeiro e de Assistentes Administrativos - com as respectivas remunerações conforme Anexo Único - nos termos desta Lei.

Art. 24. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Gonçalo do Amarante - IPMSGA, tem sede e foro na cidade de São Gonçalo do Amarante.

Art. 25. O IPMSGA é o órgão responsável pela administração do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Gonçalo do Amarante, com base nas normas gerais de contabilidade e atuarial de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, bem como gerir os seus recursos financeiros.

Art. 26. O prazo de sua duração é indeterminado.

Art. 27. O exercício social coincidirá com o ano civil e, ao seu término, será levantado balanço do Instituto.

Seção II **Do Órgãos**

Art. 28. A estrutura técnico-administrativa do IPMSGA compõe-se dos seguintes órgãos:

I. Conselho Fiscal e de Administração - CFA;

II. Diretoria Executiva;

§ 1º O presidente do IPMSGA será escolhido, preferencialmente, dentre os servidores públicos efetivos do Município, devendo ser pessoas de idoneidade moral ilibada, ter conhecimento da matéria previdenciária, ter experiência administrativo-financeira na área pública, possuir formação em nível superior. O mandato será de dois anos permitida sua recondução, sem limite de mandatos.

§ 2º Os representantes que integrarão os órgãos de que trata o caput deste artigo, serão escolhidos dentre pessoas de reconhecida capacidade, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida sua recondução, sem limite de mandatos.

§ 3º Sem prejuízo da permanência no exercício do cargo até a data de investidura de seus sucessores, que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias contados da data da designação, os membros desses órgãos terão seus mandatos cessados quando do término do mandato do Chefe do Poder Executivo que os designou.

§ 4º Não poderão integrar o Conselho Fiscal e de Administração do IPMSGA, ao mesmo tempo representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até o segundo grau.

Subseção I

Do Conselho Fiscal e de Administração - CFA

Art. 29. O Conselho Fiscal e de Administração - CFA órgão colegiado consultivo e deliberativo encarregado de acompanhar e fiscalizar a administração do IPMSGA terá como seus membros preferencialmente, pessoas com formação em nível superior, sendo:

I - dois representantes do Poder Executivo, com respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal;

II - um representante do Poder Legislativo, com respectivo suplente, designado pelo Presidente da Câmara Municipal;

III - um representante do Ministério Público, com respectivo suplente, designado pelo respectivo chefe da 1ª PJCSGA;

IV - um representante do Tribunal de Contas, com respectivo suplente, designado pelo respectivo chefe;

V - três representantes dos segurados ativos, com respectivos suplentes, todos eleitos pelo voto direto entre seus pares;

VI - dois representantes dos segurados inativos e pensionistas, com respectivos suplentes, todos eleitos pelo voto direto entre seus pares;

§ 1º Os membros designados pelos Poderes Municipais e os Representantes dos Segurados serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução uma única vez.

§ 2º O CFA será presidido por membro eleito em votação direta, realizada entre seus integrantes, que será substituído em suas ausências e impedimentos, por membro designado pelo Presidente ou na ausência desta indicação, por membro mais idoso, por período não superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 3º Os membros do CFA não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

§ 4º O Regimento Interno do CFA detalhará seu funcionamento, competência, atribuições e responsabilidades e será aprovado pelo CFA Provisório, este indicado pelo Prefeito Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta lei.

Sub-Subseção I

Do Funcionamento do CFA

Art. 30. O CFA reunir-se-á, ordinariamente, em sessões quinzenais e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único. Das reuniões do CFA, serão lavradas atas em livro próprio.

Art. 31. As decisões do CFA serão tomadas por maioria, exigido o quórum de quadro membros.

Art. 32. Os conselheiros do CFA não receberão remuneração pelo desempenho de suas atividades.

Sub-Subseção II

Da Competência do CFA

Art. 33. Compete ao CFA:

I - estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do RPPS;

II - apreciar e aprovar a proposta orçamentária do RPPS;

III - conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS;

IV - examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;

V - autorizar a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio do IPMSGA, observada a legislação pertinente;

VI - aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo IPMSGA;

VII - deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;

VIII - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do IPMSGA;

IX - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;

X - manifestar-se sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;

XI - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;

XII - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;

XIII - garantir o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do RPPS;

XIV - manifestar-se em projetos de lei de acordos de composição de débitos previdenciários do Município com o RPPS;

XV - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS.

Subseção II

Da Diretoria Executiva

Art. 34. O IPMSGA será administrado por uma Diretoria Executiva, composta por Presidente, Diretor Financeiro, e Diretor Previdenciário, além de 02 (dois) Assistentes Administrativos.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva e os Assistentes Administrativos serão nomeados por ato do Poder Executivo.

§ 2º O Presidente do IPMSGA será escolhido, preferencialmente, dentre os servidores públicos efetivos do Município, devendo ser pessoas de idoneidade moral ilibada ter conhecimento da matéria previdenciária, ter experiência administrativo-financeira na área pública, possuir formação em nível superior. O mandato será de dois anos, permitida sua recondução, sem limite de mandatos.

§ 3º A Diretoria Executiva será responsável pela gestão do IPMSGA.

§ 4º O Regimento Interno da Diretoria Executiva detalhará seu funcionamento, competência, atribuições e responsabilidades.

§ 5º O cargo de Diretor Financeiro será ocupado exclusivamente por servidor público efetivo do Município de São Gonçalo do Amarante, desde que preencha as exigências do § 1º do artigo 28.

Art. 35. O Regimento Interno do IPMSGA, com as atribuições do Presidente, Diretores e Assistentes Administrativos, deverá ser aprovado durante a gestão da primeira composição da Diretoria Executiva.

Art. 36. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente.

CAPÍTULO V

Do Plano de Benefícios

Art. 37. O RPPS compreende os seguintes benefícios:

I - Quanto ao segurado:

a) aposentadoria por invalidez;

b) aposentadoria compulsória;

c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;

d) aposentadoria por idade;

e) auxílio-doença;

f) salário-maternidade;

g) salário-família;

II - Quanto ao dependente:

a) pensão por morte;

b) auxílio-reclusão.

03 de Novembro de 2009

Seção I

Da Aposentadoria por Invalidez

Art. 38. A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo ou outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, e será-lhe paga a partir da data do laudo médico-pericial que declarar a incapacidade e enquanto permanecer nessa condição.

§ 1º Os proventos da aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, hipóteses em que os proventos serão integrais, observado, quanto ao seu cálculo, o disposto no art. 66.

§ 2º Os proventos, quando proporcionais ao tempo de contribuição, não poderão ser inferiores a 70 % do valor calculado na forma estabelecida no art. 66.

§ 3º Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 4º Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

- ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
- ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
- ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
- ato de pessoa privada do uso da razão;
- desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III - a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo; e

IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:

- na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
- na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
- em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e
- no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 5º Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§ 6º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o parágrafo primeiro, as seguintes: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondilolistrose; anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; e hepatopatia.

§ 7º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade, mediante exame médico-pericial do órgão competente.

§ 8º O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

§ 9º O aposentado que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por invalidez permanente cessada, a partir da data do retorno.

Seção II

Da Aposentadoria Compulsória

Art. 39. O segurado será aposentado aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no art. 66, não podendo ser inferiores ao valor do salário mínimo.

Parágrafo Único. A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço.

Seção III

Da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição

Art. 40. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 66, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;

II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;

III - sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.

§ 1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos; para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 2º Para fins do disposto no parágrafo anterior, considera-se função de magistério a atividade exercida por professor em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as funções de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

Seção IV

Da Aposentadoria por Idade

Art. 41. O segurado fará jus à aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma prevista no art. 66, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;

II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e

III - sessenta e cinco anos de idade, se homem; e sessenta anos de idade, se mulher.

Seção V

Do Auxílio-Doença

Art. 42. O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de quinze dias consecutivos e consistirá no valor de sua última remuneração.

§ 1º Será concedido auxílio-doença, a pedido ou de ofício, com base em inspeção médica que definirá o prazo de afastamento.

§ 2º O funcionamento, as atribuições e os vencimentos da Junta Médica Municipal deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta lei.

§ 3º Findo o prazo do benefício, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

§ 4º Nos primeiros quinze dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença, é responsabilidade do Município o pagamento da sua remuneração.

§ 5º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o Município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros quinze dias.

Art. 43. O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de readaptação para exercício do seu cargo, ou outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, será aposentado por invalidez.

Seção VI

Do Salário-Maternidade

Art. 44. Será devido salário-maternidade à segurada gestante, por cento e vinte dias consecutivos, com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

§ 1º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica.

§ 2º O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual à última remuneração da segurada.

§ 3º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 4º O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.

Art. 45. A segurada que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, é devido salário-maternidade pelos seguintes períodos:

I - 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1 (um) ano de idade;

II - 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade;

III - 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade;

Seção VII

Do Salário-Família

Art. 46. Será devido o salário-família, mensalmente, ao segurado ativo que receba remuneração igual ou inferior a R\$ 752,12 (setecentos e cinquenta e dois reais e doze centavos) na proporção do número de filhos e equiparados, nos termos do art. 9º, de até quatorze anos ou inválidos.

§ 1º O valor limite referido no caput será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

§ 2º O aposentado por invalidez ou por idade e os demais aposentados com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade, se do sexo masculino, ou 60 (sessenta) anos ou mais, se do sexo feminino, terão direito ao salário-família, pago juntamente com a aposentadoria.

03 de Novembro de 2009

Art. 47. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição é de:

I - 25,66 (vinte e cinco reais e sessenta e seis centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 500,40 (quinhentos reais e quarenta centavos);

II - R\$ 18,08 (dezoito reais e oito centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 500,40 (quinhentos reais e quarenta centavos) e igual ou inferior a R\$ 752,12 (setecentos e cinquenta e dois reais e doze centavos).

Art. 48. Quando pai e mãe forem segurados do RPPS, ambos terão direito ao salário-família.

Art. 49. O pagamento do salário-família está condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.

Art. 50. O salário-família não se incorporará à remuneração ou ao benefício para qualquer efeito.

Seção VIII Da Pensão por Morte

Art. 51. A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto dos dependentes do segurado, definidos nos art. 8º e 9º, quando do seu falecimento, correspondente à:

I - totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o valor do teto de benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite;

II - totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o valor do teto de benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

§ 1º Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 2º A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

§ 3º Os valores referidos neste artigo serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

Art. 52. A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

I - do dia do óbito;

II - da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; ou

III - da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Art. 53. A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 1º O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica.

§ 2º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

Art. 54. O beneficiário da pensão provisória de que trata o § 1º do art. 51 deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao gestor do IPMSGA o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

Art. 55. A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observado o disposto no art. 74.

Art. 56. Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até duas pensões no âmbito do RPPS, exceto a pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira que só será permitida a percepção de uma, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.

Art. 57. A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência econômica.

Parágrafo Único. A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

Seção IX Do Auxílio-Reclusão

Art. 58. O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal, concedida aos dependentes do servidor segurado recolhido à prisão que tenha remuneração igual ou inferior a R\$ 752,12 (setecentos e cinquenta e dois reais e doze centavos), que não perceber remuneração dos cofres públicos e corresponderá à última remuneração do segurado no cargo efetivo.

§ 1º O valor limite referido no caput será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

§ 2º O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 3º O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber dos cofres públicos.

§ 4º Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

§ 5º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão;

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 6º Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao IPMSGA pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

§ 7º Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 8º Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

CAPÍTULO VI Do Abono Anual

Art. 59. O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão, salário-maternidade ou auxílio-doença pagos pelo IPMSGA.

Parágrafo Único. O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo IPMSGA, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quando o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

CAPÍTULO VII Das Regras de Transição

Art. 60. Ao segurado do RPPS que tiver ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo público efetivo na administração pública direta, autárquica e fundação da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 16 de dezembro de 1998, será facultada sua aposentadoria com proventos calculados de acordo com o art. 66 quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente à vinte por cento sobre o tempo que faltava em 16 de dezembro de 1998 para completar o limite de tempo constante da alínea 'a' deste inciso.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do caput terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 40 e § 1º, na seguinte proporção:

I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput até 31 de dezembro de 2005;

II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º O segurado professor que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério na União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, e que opte por aposentar-se na forma do disposto no caput, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º.

§ 3º As aposentadorias concedidas conforme este artigo serão reajustadas de acordo com o disposto no art. 67.

Art. 61. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas no art. 40, ou pelas regras estabelecidas pelo art. 60, o segurado do RPPS que tiver ingressado no serviço público na administração pública direta, autárquica e fundação da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 1º do art. 40, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

03 de Novembro de 2009

Parágrafo Único. Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo, serão revisados na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 62. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 60 e 61 desta Lei, o servidor, que tenha ingressado no serviço público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, até 16 de dezembro de 1998, poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal; quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites de idade do art. 40, II, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo Único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 58, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

Art. 63. É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes que, até 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no caput, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

Art. 64. Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos segurados do RPPS, em fruição em 31 de dezembro de 2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 63, serão revisados na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, na forma da lei, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

CAPÍTULO VIII

Do Abono de Permanência

Art. 65. O segurado ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nos artigos 40 e 60 que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória, contidas no art. 39.

§ 1º O abono previsto no caput será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente, como previsto no art. 63, desde que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos, se homem.

§ 2º O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.

§ 3º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício conforme disposto no caput e § 1º, mediante opção pela permanência em atividade.

CAPÍTULO IX

Das Regras de Cálculo dos Proventos e Reajuste dos Benefícios

Art. 66. No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas nos arts. 38, 39, 40, 41 e 60 será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações considerados no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS.

§ 2º Nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive nos períodos em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.

§ 3º Na ausência de contribuição do servidor não titular de cargo efetivo vinculado a regime próprio até dezembro de 1998, será considerada a sua remuneração no cargo ocupado no período correspondente.

§ 4º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público.

§ 5º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário-mínimo;

II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao RGPS.

§ 6º As maiores remunerações de que trata o caput serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no § 5º.

§ 7º Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por ausência de vinculação a regime previdenciário, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.

§ 8º Os proventos, calculados de acordo com o caput, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, observado o disposto no art. 68.

§ 9º Considera-se remuneração do cargo efetivo o valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes desse cargo estabelecidas em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

§ 10 Para o cálculo dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais, conforme inciso III do art. 40, não se aplicando a redução de que trata o § 1º do mesmo artigo.

§ 11 A fração de que trata o caput será aplicada sobre o valor dos proventos calculado conforme este artigo, observando-se previamente a aplicação do limite de que trata o § 8º.

§ 12 Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.

Art. 67. Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os arts. 38, 39, 40, 41 e 60 serão reajustados anualmente para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de geografia e Estatística - IBGE.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais sobre os Benefícios

Art. 68. É vedada a inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo, em comissão ou do abono de permanência de que trata o art. 65.

Parágrafo Único. O disposto no caput não se aplica às parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo e comissão que tiverem integrado a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com proventos calculados conforme art. 66, respeitado, em qualquer hipótese, como limite, a remuneração do servidor no cargo efetivo.

Art. 69. Ressalvado o disposto nos arts. 38 e 39, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Art. 70. A vedação prevista no § 10 do art. 37, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares; que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

Art. 71. Para fins de concessão de aposentadoria pelo RPPS é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 72. Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao RGPS.

Art. 73. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do RPPS.

Art. 74. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo RPPS, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 75. O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, independentemente da sua idade, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se, a cada 2 (dois) anos, a exame médico a cargo do órgão competente.

Art. 76. Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário.

§ 1º O disposto no caput não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

I - ausência, na forma da lei civil;

II - moléstia contagiosa;

III - impossibilidade de locomoção.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda de seis meses, renováveis.

§ 3º O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da lei.

Art. 77. Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:

I - a contribuição prevista no inciso II e III do art. 13;

II - o valor devido pelo beneficiário ao Município;

III - o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS;

IV - o imposto de renda retido na fonte;

V - a pensão de alimentos prevista em decisão judicial;

VI - as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários.

Art. 78. Concedida a aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas.

Parágrafo Único. Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do benefício será imediatamente reviso e promovidas as medidas jurídicas pertinentes.

Art. 79. É vedada a celebração de convênio, consórcio ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei com a União, Estado, Distrito Federal ou outro Município.

CAPÍTULO XI

Dos Registros Financeiro e Contábil

Art. 80. O RPPS observará as normas de contabilidade específicas fixadas pelo órgão competente da União.

Parágrafo Único. A escrituração contábil do RPPS será distinta da mantida pelo tesouro municipal.

Art. 81. O Município encaminhará ao Ministério da Previdência Social, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil, acumulada do exercício em curso, os seguintes documentos:

I - Demonstrativo Previdenciário do RPPS;

II - Comprovante mensal do repasse ao RPPS das contribuições a seu cargo e dos valores retidos dos segurados;

III - Demonstrativo Financeiro relativo às aplicações do RPPS.

Art. 82. Será mantido registro individualizado dos segurados do regime próprio que conterá as seguintes informações:

I - nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;

II - matrícula e outros dados funcionais;

III - remuneração de contribuição, mês a mês;

IV - valores mensais e acumulados da contribuição do segurado;

V - valores mensais e acumulados da contribuição do ente federativo.

§ 1º Ao segurado serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado, mediante extrato anual, relativas ao exercício financeiro anterior.

§ 2º Os valores constantes do registro cadastral individualizado serão consolidados para fins contábeis.

CAPÍTULO XII

Da extinção do Instituto

Art. 83. O Município poderá, mediante lei, extinguir o regime de Previdência Própria do Município, observando o que preceitua a Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998 e demais legislações atinentes.

I - Os servidores vincular-se-ão obrigatoriamente ao RSPS;

II - Os recursos existentes no fundo constituído pelas fontes do plano de custeio do RPPS somente poderão ser utilizados;

a) No pagamento dos benefícios concedidos;

b) No pagamento dos débitos com o INSS;

c) E para a compensação previdenciária, prevista no Decreto 3.112/99, artigo 21.

III - O Município assumirá integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a sua vigência, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados anteriormente à extinção do regime próprio de previdência social.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 84. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao órgão gestor do IPMSGA relação nominal dos segurados e seus dependentes, valores de remunerações e contribuições respectivas.

Art. 85. O Município poderá, por lei específica, de iniciativa do respectivo Poder Executivo, instituir regime de previdência complementar para os seus servidores titulares de cargo efetivo, observado o disposto no art. 202 da Constituição Federal, no que couber, por intermédio de entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerá aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

§ 1º Somente após a aprovação da lei de que trata o caput, o município poderá fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS, o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

§ 2º Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto neste artigo poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

Art. 86. Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação, produzindo efeitos em relação ao artigo 14 somente noventa dias após sua publicação.

Art. 87. Ficam revogadas todas as leis municipais que tratam sobre previdência, bem como os artigos do estatuto dos servidores que dispõem sobre o tema.

São Gonçalo do Amarante/RN, 28 de outubro de 2009.

188º da Independência e 121º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN

ANEXO ÚNICO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	VAGAS	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
PRESIDENTE	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
DIRETOR PREVIDENCIÁRIO	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.500,00
DIRETOR FINANCEIRO	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.500,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 600,00

São Gonçalo do Amarante/RN, 28 de outubro de 2009.

188º da Independência e 121º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO

GONÇALO DO AMARANTE

GABINETE DO PREFEITO

Rua: Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Cep: 592900-000

Telefone: 3278-3499

Jornal Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO

GONÇALO DO AMARANTE

GABINETE DO PREFEITO

Rua: Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Cep: 592900-000

Telefone: 3278-3499

Journal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXMº SR. PREFEITO JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

ANO VI SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 10 DE FEVEREIRO DE 2012 C

Nº 22

LEI COMPLEMENTAR Nº 59, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2012.

Altera a Lei Complementar Nº 055, de 29 de dezembro de 2009 dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Altera o art. 3º da Lei Complementar nº 55, de 29 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - ...

§2º. A secretaria Municipal de Saúde incluirá 07 (sete) supervisores territoriais, ocupado por profissional de nível superior com graduação na área de saúde."

Art. 2º - Acrescenta Artigo 13-A à Lei Complementar nº 55, de 29 de dezembro de 2009, que terá a seguinte redação:

"Art. 13-A - São atribuições dos supervisores territoriais:

I - Fiscalizar o funcionamento dos serviços médicos-ambulatoriais das Unidades de saúde onde estão sediadas o PSF;

II - Elaborar em conjunto com as equipes do PSF, treinamentos, orientações técnicas e ciclo de estudos visando promover a melhoria do atendimento ao usuário dos serviços públicos de saúde;

III - Promover o levantamento de dados relacionados aos aspectos sanitários da população usuária do PSF, verificando as relações de causa e efeito na problemática da saúde da Comunidade onde o PSF está inserido;

IV - Implantar em conjunto com as equipes do PSF uma política de desempenho profissional que vise tornar mais produtivo o trabalho das equipes do PSF."

Art. 3º - Acrescenta alínea "e" ao Artigo 19 a Lei Complementar nº 55, de 29 de dezembro de 2009, que terá a seguinte redação:

"e) Supervisor Territorial, cujo percentual da Gratificação do Programa Saúde da Família - GPSF, será equiparado ao do assessor técnico"

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 01 de fevereiro de 2011.

191º. da Independência e 124º. da República

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN

CLOTILDES DE MACEDO OLIVEIRA FONTES

Secretária Municipal de Saúde

LEI COMPLEMENTAR Nº 60, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012.

Altera a Lei Complementar nº. 053/09, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Gonçalo do Amarante/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 14 da Lei Municipal nº 053/09, que criou e organizou o Regime Próprio de Previdência Social de SÃO GONÇALO DO AMARANTE passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.14. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão de 11,00% e 11,00%, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

(...)

§ 7º As contribuições previdenciárias previstas no artigo 13 inciso, I, desta Lei, será aplicada uma alíquota suplementar de custeio, conforme Estudo Atuarial, indicada a seguir:

Ano	Alíquota
2011	1,92%
2012	1,92%
2013	2,45%
2014	3,12%
2015	3,97%
2016	5,05%

§ 8º Para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial, conforme disposto no Art. 40 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, as alíquotas de contribuição do ente federativo, determinadas no Art. 13, inciso I e no Art. 14, § 7º, ambas desta Lei, poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo Municipal, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. O art. 29 da mencionada Lei Municipal nº 053/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. O Conselho Fiscal e de Administração - CFA órgão colegiado consultivo e deliberativo encarregado de acompanhar e fiscalizar a administração do IPMIGA terá como seus membros preferencialmente, pessoas com formação em nível superior, sendo:

I - quatro representantes do Poder Executivo, com respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal;

II - um representante do Poder Legislativo, com respectivo suplente, designado pelo Presidente da Câmara Municipal;

III - três representantes dos segurados ativos, com respectivos suplentes, todos eleitos pelo voto direto entre seus pares;

IV - dois representantes dos segurados inativos e pensionistas, com respectivos suplentes, todos eleitos pelo voto direto entre seus pares;

§ 1º Os membros designados pelos Poderes Municipais e os Representantes dos Segurados serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução uma única vez.

§ 2º O CFA será presidido por membro eleito em votação direta, realizada entre seus integrantes, que será substituído em suas ausências e impedimentos, por membro designado pelo Presidente ou na ausência desta indicação, por membro mais idoso, por período não superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

10 de Fevereiro 2012

2

§ 3º Os membros do CFA não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo; se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou, em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

§ 4º O Regimento Interno do CFA detalhará seu funcionamento, competência, atribuições e responsabilidades e será aprovado pelo CFA Provisório, este indicado pelo Prefeito Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta lei.

Art. 3º. O art. 30, *caput*, da referida Lei que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social passa a ter a seguinte redação:

"Art. 30. O CFA reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais, e extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas."

Art. 4º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante(RN), 10 de fevereiro de 2012;
191º, da Independência e 124º, da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante-RN

EDSON MARTINS DE MELO
Presidente do Instituto de Previdência do Município de São Gonçalo do Amarante/RN

DECRETO Nº 426, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 150.000,00 para o fim que especifica, e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Amarante, combinado com os artigos 47 a 50 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64, e art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício o crédito suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) para atender as dotações abaixo especificadas:

Unidade:	06.001	Instituto de Previdência do Município de São Gonçalo do Amarante
Código:	09 272 0072 2096	Manutenção do Instituto de Previdência do Município
Natureza da	44.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES
Despesa:		
Fonte Rec:		110 - Próprios
Valor (R\$)		150.000,00

TOTAL SUPLEMENTADO: 150.000,00;

Art. 2º. Constitui recursos para fazer face às despesas citadas no artigo anterior a anulação parcial das seguintes dotações, conforme determina o Art. 43, inciso 3º da Lei nº 4.320/64.

Unidade:	06.001	Instituto de Previdência do Município de São Gonçalo do Amarante
Código:	09 272 0072 2096	Manutenção do Instituto de Previdência do Município
Natureza da	33.90.14	DIÁRIAS - CIVIL
Despesa:		
Fonte Rec.		110 - Próprios
Valor (R\$)		70.000,00

Unidade:	06.001	Instituto de Previdência do Município de São Gonçalo do Amarante
Código:	09 272 0072 2096	Manutenção do Instituto de Previdência do Município
Natureza da	33.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
Despesa:		
Fonte Rec.		110 - Próprios
Valor (R\$)		80.000,00

TOTAL POR ANULAÇÃO: 150.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

IPREV
LEI Nº 1.441, DE 29 DE JULHO DE 2014.

Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, altera a Lei Complementar nº 60/2010 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 11,72%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

Ano	Alíquota Amortizante
2014	8,50%
2015	9,85%
2016	11,20%
2017	12,55%
2018	13,90%
2019	15,25%
2020	16,60%
2021	17,96%
2022	19,31%
2023	20,66%
2024	22,01%
2025	23,36%
2026	24,71%
2027	26,06%
2028	27,41%
2029	28,76%
2030	30,12%
2031	31,47%
2032	32,82%
2033	34,17%
2034	33,51%
2035	33,51%
2036	33,51%
2037	33,51%
2038	33,51%
2039	33,51%
2040	33,51%
2041	33,51%
2042	33,51%
2043	33,51%
2044	33,51%
2045	33,51%
2046	33,51%

Art. 3º. As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2014, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º. O Art. 1º da Lei Complementar nº 060, de 10 de fevereiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

Art. 1º. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão de 11,72% e 11%, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da

remuneração de contribuição.

(...)"

Art. 5º. Revoga-se o §7º, do Art.1º, da Lei Complementar nº 060 de 10 de fevereiro de 2010.

Art.6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 29 de julho de 2014.

193ª da Independência e 126ª da República

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

MICHELLE ARCÂNGELA SOUZA DE NORONHA

Presidente do Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante

Jornal Oficial
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE**
GABINETE DO PREFEITO

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XI

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Nº 234

EXECUTIVO/GABINETE

LEI N.º 1.659, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera a alíquota de contribuição previdenciária patronal devida pelo Município ao Regime Próprio da Previdência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, § 1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. A alíquota suplementar para o ano de 2018 será a mesma estabelecida para o ano de 2017, conforme dispõe a tabela do art. 1º da Lei 1.612 de 20 de dezembro de 2016 com percentual de 11,51% (onze vírgula cinquenta e um) por cento.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 20 de dezembro de 2017.
196º da Independência e 129º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 795/2017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Designa a Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania para a execução do Programa de Suplementação Alimentar regulamentado pelo Decreto nº 786/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao disposto no artigo 69, § 1º, V da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a disposição do artigo 3º do Decreto nº 786, de 06 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º. Fica designada a Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania para a execução do Programa de Suplementação Alimentar regulamentado pelo Decreto nº 786/2017, cujo controle social será exercido pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 20 de dezembro de 2017.
196º da Independência e 129º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1540/2017, de 13 de dezembro de 2017.

Nomeia Assistente Técnico Operacional.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear DALÉCIA DUARTE DA CÂMARA para exercer o cargo de Assistente Técnico Operacional da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 13 de dezembro de 2017.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

*Republicada por incorreção

PORTARIA Nº 1546/2017, de 15 de dezembro de 2017.

Nomeia Secretário Municipal Adjunto.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear GILSON PAIVA DA SILVA para exercer o cargo de Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Relações Institucionais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 15 de dezembro de 2017.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

*Republicada por incorreção.

PORTARIA Nº 1548/2017, de 19 de dezembro de 2017.

Exonera Assessor Especial, a pedido.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, JOSADARK RODRIGUES BARBOSA, do cargo de Assessor Especial da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos em exercício na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 15 de dezembro.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 19 de dezembro de 2017.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1549/2017, de 19 de dezembro de 2017.

Exonera Gerente de Equipamentos Comunitários e Logradouros Públicos.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, PAULO CÉSAR DA COSTA FREITAS, do cargo de Gerente de Equipamentos Comunitários e Logradouros Públicos da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos em exercício na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 15 de dezembro.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 19 de dezembro de 2017.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP**N.º 981837 -161412****DADOS DO MUNICÍPIO****CNPJ: 08.079.402/0001-35****NOME: São Gonçalo do Amarante****UF: RN**

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

OS OS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO DEVERÃO OBSERVAR, PREVIAMENTE, A REGULARIDADE DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, NOS SEGUINTE CASOS:

- I. REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DE RECURSOS PELA UNIÃO;
- II. CELEBRAÇÃO DE ACORDOS, CONTRATOS, CONVÊNIOS OU AJUSTES, BEM COMO DE EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS, AVAIS E SUBVENÇÕES EM GERAL DE ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO;
- III. LIBERAÇÃO DE RECURSOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS FEDERAIS;
- IV. PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL EM RAZÃO DO DISPOSTO NA LEI N.º 9.796, DE 5 DE MAIO DE 1999.

VÁLIDO PARA TODOS OS ORGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO.

A ACEITAÇÃO DO PRESENTE CERTIFICADO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO, POR MEIO DA INTERNET, DE SUA VALIDADE NO ENDEREÇO: www.previdencia.gov.br, POIS ESTÁ SUJEITO A CANCELAMENTO POR DECISÃO JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA .

A ESTE CERTIFICADO DEVE SER JUNTADO AO PROCESSO REFERENTE AO ATO OU CONTRATO PARA O QUAL FOI EXIGIDO

EMITIDO EM 27/12/2017.

VÁLIDO ATÉ 25/6/2018 .



IPREV – Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante
Rua Pastor Cicero Hipolito da Rocha nº 23 - Santa Terezinha
São Gonçalo do Amarante RN
CEP: 59.290-731



BALANCETE CONSOLIDADO DA RECEITA

Período 01/03/2018 a 31/03/2018

		Cta Crédito	R\$
Contribuição Servidor Ativo (PMSG/SAAE/CAM)			R\$ 466.471,53
PREFEITURA MUNICIPAL DE SGA (FEVEREIRO)		9.197-9	R\$ 416.881,15
PREFEITURA MUNICIPAL DE SGA (13ºFEVEREIRO)		9.197-9	R\$ 29.955,18
SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (FEVEREIRO)		9.197-9	R\$ 16.011,50
SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (13ºFEVEREIRO)		9.197-9	R\$ 409,64
CÂMARA MUNICIPAL (MARÇO)		9.197-9	R\$ 3.214,06
Contribuição Patronal (PMSG/SAAE/CAM)			R\$ 972.219,07
PREFEITURA MUNICIPAL DE SGA (FEVEREIRO)		9.197-9	R\$ 865.330,89
PREFEITURA MUNICIPAL DE SGA (13ºFEVEREIRO)		9.197-9	R\$ 65.485,62
SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (FEVEREIRO)		9.197-9	R\$ 33.813,33
SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (13ºFEVEREIRO)		9.197-9	R\$ 865,07
CÂMARA MUNICIPAL (MARÇO)		9.197-9	R\$ 6.724,16
Demais Contribuições			R\$ 267.982,43
Contribuição Patronal Auxílio Doença (FEVEREIRO)		9.197-9	R\$ 24.543,42
Contribuição Servidor Inativo		9.140-5	R\$ 1.225,40
Parcelamento 850/2015 (26/60)		9.197-9	R\$ 84.367,03
Parcelamento 1124/2016 (15/60)		9.197-9	R\$ 37.567,25
Parcelamento 2122/2017 (03/60)		9.197-9	R\$ 88.673,06
Parcelamento 310/2018 (01/60)		9.197-9	R\$ 29.673,72
Contribuição de Servidor Efetivo		9.945-7	R\$ 621,03
Contribuição Patronal de Servidor Efetivo		9.945-7	R\$ 1.311,52
Total Receitas Orçamentárias:			R\$ 1.706.673,03
Receita Extra-Orçamentária			
IRRF Folha - MARÇO		9140-5 / 9945-7	R\$ 61.937,06
Total Extra Orçamentárias:			R\$ 61.937,06
Total Geral:			R\$ 1.768.610,09



IPREV – Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante
Rua Pastor Cicero Hipolito da Rocha nº 23 - Santa Terezinha
São Gonçalo do Amarante RN
CEP: 59.290-731



BALANCETE CONSOLIDADO DA DESPESA

Período 01/03/2018 a 31/03/2018

DISCRIMINAÇÃO	DESPESA	Cta Débito	R\$
Tarifas Bancárias	33.90.39.00	9197-9	R\$ 19,40
Tarifas Bancárias	33.90.39.00	9140-5	R\$ 716,35
Tarifas Bancárias	33.90.39.00	9.945-7	R\$ 22,80
Tarifas Bancárias	33.90.39.00	0018-7	R\$ 320,96
COSERN (MARÇO)	33.90.39.00	9945-7	R\$ 677,21
SAAE (MARÇO)	33.90.39.00	9945-7	R\$ 83,89
LEMA (FEVEREIRO)	33.90.39.00	9945-7	R\$ 2.500,00
TOPDOWN (FEVEREIRO)	33.90.39.00	9945-7	R\$ 5.400,00
OI Telemar- Serviço de Telefonia (FEVEREIRO)	33.90.39.00	9.945-7	R\$ 166,19
FOPAG - SERVIDORES IPREV (Vlr Bruto) - MARÇO	31.90.11.00	9.945-7/71004-4	R\$ 45.055,60
GPS - FEVEREIRO (Patronal)	31.90.13.00	9.945-7	R\$ 7.512,45

TOTAL	R\$ 62.474,85
--------------	----------------------

BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIAS AOS SEGURADOS

DESCRIMINAÇÃO	DESPESA	Cta Débito	R\$
Folha de Pagamento - Auxílio Doença (MARÇO)	31.90.05.00	9.140-5	R\$ 136.986,81
Folha de Pagamento - Inativos (MARÇO)	31.90.01.00	9.140-5	R\$ 716.711,08
Folha de Pagamento - Pensões (MARÇO)	31.90.03.00	9.140-5	R\$ 83.833,06
Salário Família PMSGa (FEVEREIRO)	31.90.05.00	9.197-9	R\$ 5.417,28
Salário Maternidade PMSGa (FEVEREIRO)	31.90.05.00	9.197-9	R\$ 18.350,82
TOTAL			R\$ 961.299,05

TOTAL ORÇAMENTARIA	R\$ 1.023.773,90
---------------------------	-------------------------

DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA

DISCRIMINAÇÃO	Cta Débito	R\$
Repasse IRRF - FEVEREIRO	9140-5 / 9945-7	R\$ 50.543,77
TOTAL		R\$ 50.543,77

Total Geral:		R\$ 1.074.317,67
---------------------	--	-------------------------



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-RN
DIRETORIA DE BENEFÍCIOS

RELAÇÃO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS

São Gonçalo do Amarante/RN, 19 de abril de 2018.

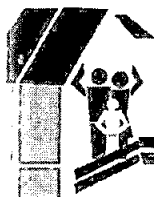
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS NO PERÍODO DE FEVEREIRO/2010 A ABRIL/2018

ANO	PENSÕES CONCEDIDAS	APOSENTADORIAS CONCEDIDAS
2010	03	09
2011	03	20
2012	03	17
2013	07	39
2014	03	32
2015	05	14
2016	04	41
2017	08	64
2018	07	26
TOTAL	43	262

BENEFÍCIOS CONCEDIDOS EM 2018

MÊS	PENSÕES CONCEDIDAS	APOSENTADORIAS CONCEDIDAS
JANEIRO	03	06
FEVEREIRO	00	10
MARÇO	04	06
ABRIL	00	04
TOTAL	7	26

Diretoria de Benefício



IPREV

Instituto de Previdência Municipal
de São Gonçalo do Amarante

LISTA DE PENSIONISTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE SÃO GONÇALO

	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF DO BENEFICIÁRIO	DATA DE CONCESSÃO
1	FRANCISCA ALVES DA CRUZ	597.403.024-91	27/02/2010
2	GEOVANE DA CRUZ FERREIRA	017.991.894-06	27/02/2010
3	EDEILTON GOMES VALDEVINO DE LIMA	100.478.444-93	26/08/2010
4	ANA PAULA DE FE ALVES	110.766.974-02	28/02/2011
5	IRENE MARTINS BEZERRA	422.892.704-15	23/05/2011
6	BRUNA MYRELLE CARDOSO	061.648.344-90	10/08/2011
7	MARIA CRISTINA MARTINS DO NASCIMENTO	322.525.444-49	30/05/2012
8	JOSÉ GAUDENCIO DA SILVA	698.064.384-34	14/10/2012
9	MARIA DULCE OLIVEIRA DE ALMEIDA	089.634.914-47	14/10/2012
10	JOSÉ FLORENTINO DUARTE	595.868.424-87	14/06/2013
11	ISMAEL BRADLEY DE ARAÚJO BARROS	119.706.324-29	06/09/2013
12	IZABEL AUGUSTA DE ARAÚJO NETA BARROS	050.686.154-63	06/09/2013
13	JANSER EDUARDO DE LIMA BARROS JÚNIOR	089.065.094-21	06/09/2013
14	JONATHAS BRYAN DE ARAÚJO BARROS	119.706.464-89	06/09/2013
15	MATHEUS PETROS DE ARAÚJO BARROS	014.971.984-10	06/09/2013
16	ELINEUZA MARIA DA SILVA	134.134.238-78	30/09/2013
17	FRANCISCA BENTO DE OLIVEIRA	369.339.534-91	27/02/2014
18	ANTÔNIO SERGIO DOS SANTOS	655.200.684-53	14/11/2014
19	KALIL GOMES DOS SANTOS	118.898.064-55	14/11/2014
20	ABDENIGO ISAAC DE ANDRADE	130.164.164-25	01/03/2015
21	ANA KAROLINE DE ANDRADE	710.387.764-67	01/03/2015
22	JORGE ANTÔNIO DE ANDRADE	474.671.184-49	01/03/2015
23	MARIA AFRA DE MELO EUFLAUSINO	538.757.614-72	13/03/2015
24	MARIA ISABEL DA SILVA BEZERRA	131.155.644-30	24/11/2015
25	RAIANE KELLY DE MELO ROCHA	125.726.934-88	12/01/2016
26	TAINARA DE MELO ROCHA	128.730.724-82	12/01/2016
27	IVOLINO BATISTA FRAGA	056.421.405-15	01/04/2016
28	ARNALDO MÁRIO DE FREITAS	154.553.004-15	13/10/2016
29	RITA DE CASSIA DA COSTA	200.996.814-04	13/07/2017
30	FRANCISCA DA SILVA NUNES	597.568.294-00	24/07/2017
31	LILIAN GOMES DO NASCIMENTO LIMA	671.598.774-20	01/12/2017
32	JOSÉ ARTUR DA SILVA JUSTINO	124.520.494-76	02/12/2017
33	ADRIELSON NASCIMENTO JUSTINO DE LIMA	124.403.384-78	03/12/2017
34	ALINE ARIELE DA SILVA JUSTINO	124.520.364-98	04/12/2017
35	ARILSON DA SILVA JUSTINO	124.577.354-24	05/12/2017
36	ALEHRANDRO NASCIMENTO JUSTINO DE LIMA	124.403.574-21	06/12/2017
37	JAMYLE MILENA COUTINHO DE OLIVEIRA LIMA	135.766.814-77	01/01/2018
38	JANIELLEN MAIARA COUTINHO DE OLIVEIRA LIMA	119.992.834-81	01/01/2018
39	MÁRCIA COUTINHO DE OLIVEIRA	010.423.984-02	01/01/2018
40	JACKSON VICTOR CARDOSO DE SOUTO	707.385.594-07	01/03/2018
41	MARISA CARDOSO	876.379.954-53	01/03/2018
42	OTÁVIO CARDOSO DE SOUTO	147.343.014-33	01/03/2018
43	LAVOISIER BARRETO DA COSTA	221.609.814-00	02/03/2018

LISTA DE APOSENTADOS

	MAT.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF	DATA	FUNÇÃO	BENEFÍCIO	
	1	4802	ANTONIO PEDREIRO DO NASCIMENTO	147.494.834-00	05/11/2010	Eletricista	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
	2	189	MARIA LUCIA SIQUEIRA DA SILVA	304.278.004-04	06/11/2010	Professora	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
	3	6017	IEDA INÁCIO DE SALES	638.354.444-68	09/11/2010	ASG	IDADE - 22/30 avos.
	4	5037	LUIZA FERREIRA DA SILVA	638.065.764-91	09/11/2010	ASG	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
	5	5465	ZULEIDE MARIA FELIX DA SILVA	664.843.324-87	09/11/2010	ASG	IDADE - 22/30 avos.
	6	6018	IVONETE DUARTE DOS SANTOS	270.345.264-00	24/11/2010	Professora	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
	7	3625	MARIA DO CÉU DA SILVA	406.650.384-53	24/11/2010	Professora	COMPULSÓRIA.
	8	5762	MARIA JOSÉ DOS SANTOS ANDRADE	275.489.964-20	24/11/2010	Professora	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
	9	5451	VERA LUCIA MONTEIRO DE SOUSA	155.753.304-00	24/11/2010	Professora	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
	10	5769	TEREZINHA SIQUEIRA DE PONTES	154.997.584-68	21/02/2011	Professora	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
	11	4988	ESMERINA FERNANDES DE OLIVEIRA	790.986.574-00	23/02/2011	ASG	IDADE - : 22/30 avos.
	12	5296	CLEONEIDE DA CUNHA LEITE	156.864.344-68	07/04/2011	Professora	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
	13	5460	MARIA DA GLORIA CARNEIRO CAVALCANTE	230.398.094-15	07/04/2011	Professora	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
	14	5911	MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO	274.354.824-04	07/04/2011	Professora	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
	15	5534	MARIA DO SOCORRO SILVA DE LIRA	650.885.574-34	07/04/2011	ASG	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
	16	5677	MARIA RODRIGUES TINOCO	038.008.284-56	07/04/2011	Professora	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
	17	5503	VANDA MARIA FERREIRA PAULINO	429.524.174-15	07/04/2011	Professora	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
	18	5894	MARIA APARECIDA RIBEIRO DA COSTA	333.917.774-00	13/05/2011	ASG	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
	19	4807	FRANCISCO ALVES DE ARAUJO	221.515.164-15	19/05/2011	Encanador	IDADE - 28/35 avos.
	20	5486	CICERO FERNANDES CAMPOS	481.037.724-53	01/06/2011	Vigia	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
		5489	MARIA PEREIRA DA SILVA	455.260.014-15	05/06/2011	ASG	IDADE - 25/30 avos
		5688	JOANA VALDIVINO DOS ANJOS	429.531.114-68	11/06/2011	ASG	IDADE - 25/30 avos.
23		332	FRANCISCO JOAQUIM DOS SANTOS.	357.858.294-87	01/07/2011	Vigia	Após. Por Idade 16/35 avos.
24		5849	WILDE DE BRITO PINHEIRO	083.466.744-49	12/07/2011	Professora	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
25		6047	CARLOS ROBERTO BARROS BARBOSA.	074.805.044-20	27/12/2011	Professor	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
26		5420	REGINALDO DA COSTA ATAÍDE	106.589.984-04	27/12/2011	Professor	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
27		4895	GONÇALO LUCAS TEIXEIRA	634.577.924-53	29/12/2011	Gari	IDADE - 23/35 avos.
28		5884	JOSE ITAMAR REGIS	094.819.234-87	29/12/2011	Professor	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
29		5831	MARIA DA GLORIA OLIVEIRA DA SILVA	828.386.234-00	29/12/2011	ASG	IDADE - 25/30 avos.
30		6075	DEUZETE CORREIA DE LIMA	538.790.904-91	08/02/2012	ASG	IDADE - 18/30 avos.
31		6129	FRANCISCA MARQUES DA SILVA	277.801.044-00	08/02/2012	Merendeira	IDADE - 18/30 avos.
32		5455	JOANA SILVA DO NASCIMENTO	321.795.294-49	08/02/2012	Professora	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
33		5995	ANTONIA FLOR DA SILVA	876.352.244-68	01/03/2012	Professora	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
34		5440	MARIA DE LOURDES VIANA	136.782.054-53	01/03/2012	Professora	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
35		9159	ANTÔNIO CRISPIANO DE BARROS	090.068.004-06	07/03/2012	Porteiro/Educação	COMPULSÓRIA
36		4806	FÁTIMA MARIA TEIXEIRA DA SILVA	413.346.804-00	10/05/2012	ASG	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
37		771	JOSEFA SEVERINO DA CRUZ	260.995.864-15	10/05/2012	ASG	IDADE - 18/30 avos.
38		5681	ALDENORA RODRIGUES SOARES	331.300.944-15	18/05/2012	Professora	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
39		5694	MARIA FATIMA DE BRITO SIQUEIRA	393.067.804-78	18/05/2012	Professora	Idade e tempo de contribuição .
40		5501	NOÊMIA PEREIRA DE OLIVEIRA	241.441.264-04	18/05/2012	Professora	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
41		5993	TERESINHA FERREIRA DE FRANÇA	077.355.294-49	29/05/2012	Professora	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
42		5603	SEBASTIANA MUNIZ DA COSTA	406.852.844-68	20/06/2012	Professora	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
43		5438	LAURITA CARNEIRO BARBOSA	106.435.324-04	07/07/2012	Professora	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
44		5453	IOLANDA ABREU FERREIRA	291.707.104-49	24/07/2012	Professora	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
45		6070	RAIMUNDO ROSENO BANDEIRA	406.322.104-00	24/07/2012	Vigia	IDADE - 19/35 avos.
46		6077	FRANCISCA ALDA DOS SANTOS	304.280.414-34	12/09/2012	Professora	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
47		5581	IAPONIRA PEIXOTO DE BRITO	243.249.064-91	01/03/2013	Professora	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
48		5334	MOACIR PEDRO DA SILVA	028.390.404-68	01/03/2013	Professor	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
---		5415	OLGA MARIA DE FREITAS MELO	155.605.034-87	01/03/2013	Professora	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
---		5978	CÉLIA MARIA DE JESUS	275.890.484-53	20/05/2013	Professora	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
---		5590	MARIA DE FÁTIMA ANDRADE	405.552.404-87	25/06/2013	Professora	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
52		5632	MARIA ISABEL ALDETRUDES DE FRANÇA	341.964.474-49	23/07/2013	Professora	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
53		6142	RAIMUNDO MENDES ALVES	130.466.084-20	23/07/2013	Procurador	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
54		5589	MARIA DAS NEVES OLIVEIRA DA SILVA	324.003.064-00	03/09/2013	Professora	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
55		5807	EDINALVA BALBINO DE SOUZA	296.974.684-00	20/09/2013	Professora	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
56		6009	FRANCISCA ANDRADE FAUSTINO	378.517.724-00	30/09/2013	Professora	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
57		6105	FRANCISCA ROSENO DA SILVA NASCIMENTO	597.409.304-68	30/09/2013	Professora	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
58		5480	FRANCISCA SILVA DE ARAÚJO	297.203.204-78	30/09/2013	ASG	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
59		5691	LAIZE GOMES DOS SANTOS	322.876.404-44	30/09/2013	Professora	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
60		5853	LURDIMAR RODRIGUES DA COSTA	154.540.704-59	30/09/2013	Professora	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
61		334	MARIA ALZENIR LIMA DE OLIVEIRA	242.479.874-53	30/09/2013	Aux. Pessoal	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
62		5725	MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA	358.408.204-82	30/09/2013	Professora	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
63		5897	MARIA DAS NEVES DO NASCIMENTO	369.364.994-49	30/09/2013	ASG	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
64		6066	MARIA INÁCIA SILVA DE MEDEIROS	474.664.804-20	30/09/2013	Professora	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
65		5593	MARIA LINETE DE GOIS OLIVEIRA	074.285.104-49	30/09/2013	Professora	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
66		5365	ELZA COSTA DO NASCIMENTO SOUZA	221.449.274-72	01/10/2013	Professora	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
67		5446	EUDENICE PEREIRA GUIMARÃES	369.655.374-34	17/10/2013	Professora	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
68		5499	MARIA NETE SILVA MARCOLINO	138.885.954-87	17/10/2013	Professora	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
69		5847	VERA LÚCIA SALES DA COSTA	293.192.854-20	17/10/2013	Professora	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
70		5475	FRANCISCA LECI BEZERRA DA SILVA	365.998.674-72	22/10/2013	Professora	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
71		6091	MARIA FRANCIEIDE DOS SANTOS	378.509.544-91	22/10/2013	Professora	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
72		6004	AGUIDA MARIA FERREIRA DA COSTA	322.645.264-91	01/11/2013	Professora	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
73		5851	FRANCISCA RODRIGUES D. MACHADO	229.935.924-91	01/11/2013	Professora	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
74		4874	JOSÉ QUERINO DOS SANTOS	336.532.084-91	01/11/2013	Vigia	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
75		6088	MARIA LIMA DE SOUZA	538.766.444-53	01/11/2013	ASG	IDADE - 19/30 avos.
76		5773	MARIA LUIZA FRANÇA DOS SANTOS	322.683.784-20	12/11/2013	Professora	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
77		202	CICERO PAULINO DE ALMEIDA	967.343.458-15	14/11/2013	Bombeiro	Aposentadoria por Invalidez
78		5587	JOSÉLIA OLIVEIRA DA SILVA	326.244.924-53	14/11/2013	Professora	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
79		5722	MARIA ALDINAIDE GONÇALVES BASÍLIO	155.190.074-20	14/11/2013	Professora	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
80		4924	MARIA DAS DORES PEDRO DE OLIVEIRA	838.576.054-72	14/11/2013	GARI	Aposentadoria por Invalidez

81	9042	ROSICLÉ MARIA DE SOUZA SILVA	156.016.684-34	14/11/2013	ASG	INVALIDEZ
82	9733	DALVINA LIMA LOPES	186.951.324-04	05/12/2013	Gari	COMPULSÓRIA.
83	4987	EMANUEL LEOCÁDIO DA SILVA	156.294.224-72	05/12/2013	Datilógrafo	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
84	4862	EXPEDITO MARTILIANO DE FRANÇA	538.757.534-53	05/12/2013	Oper. DE Bombas	IDADE - 28/35 avos.
85	5226	MARIA FRANCINETE SOARES	423.090.854-72	05/12/2013	ASG	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
86	5732	FRANCISCA ANTÔNIO DO NASCIMENTO	302.916.744-53	17/01/2014	Professora	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
87	5898	MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE FRANÇA	378.511.284-04	17/01/2014	ASG	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
88	5912	MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS CASSIMIRO	138.783.794-04	17/01/2014	Professora	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
89	9053	MARIA DO SOCORRO GOMES DA SILVA	200.563.114-00	17/01/2014	Merendeira	IDADE - 15/30 avos.
90	5338	PAULO BARBOSA DE BRITO	230.812.874-72	17/01/2014	Eletricista	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
91	6131	MARIA DAS GRAÇAS DE BRITO	131.231.494-04	24/01/2014	Professora	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
92	360	FRANCISCO TENÓRIO DA SILVA	188.180.644-87	07/02/2014	Vigia	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
93	5881	IVANEIDE PEREIRA DA SILVA	006.535.598-95	07/03/2014	Professora	COMPULSÓRIA 19/30 avos.
94	4920	MARIA DA COSTA SANTIAGO	025.072.924-58	07/03/2014	Gari	IDADE - 20/30 avos.
95	5429	TELMAR MARIA SOARES	595.362.504-97	07/03/2014	Professora	INVALIDEZ
96	5454	IVANCI ABREU	355.316.734-34	19/03/2014	ASG	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
97	5692	LINDALVA CELESTINO DA SILVA	074.293.474-87	19/03/2014	Professora	Após. COMPULSÓRIA 22/30 avos.
98	9374	CREUZA ALVES DA SILVA GONDIM	063.012.744-15	01/05/2014	Supervisora Escolar	COMPULSÓRIA.
99	5770	FRANCISCA VIEIRA BARBOSA	326.554.524-53	01/05/2014	ASG	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
100	9383	IOLANDA LEITE COSTA DA SILVA	335.864.974-15	01/05/2014	Supervisora Escolar	COMPULSÓRIA.
101	5815	IONE CASSIMIRO NEVES	156.197.704-78	01/05/2014	Professora	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
102	5432	ALBANISA DA SILVA BARBOSA	365.732.304-00	01/07/2014	Ag. Administrativo	IDADE - 11/30 avos.
103	4984	EDVENE CID DE OLIVEIRA	242.659.344-04	01/07/2014	Agente de Correio	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
104	5050	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	156.322.294-91	01/07/2014	Telefonista	IDADE - 23/30 avos.
105	4994	FRANCISCO BENTO DE OLIVEIRA	096.392.414-15	01/08/2014	Vigia	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
106	5198	LUCIMAR CORREIA DA SILVA	138.721.414-49	01/08/2014	Aux. de Enfermagem	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
107	5069	PEDRO DA SILVA	055.842.994-72	01/08/2014	Motorista	COMPULSÓRIA.
108	5128	DILMA ALVES BARROS	727.556.071-87	01/09/2014	ASG	INVALIDEZ
109	9182	FRANCISCO ALVES DA SILVA	555.653.104-82	01/09/2014	Vigia	IDADE - 19/35 avos.
110	5736	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA	139.028.144-20	01/09/2014	ASG	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
111	5553	MARIA APARECIDA DA SILVA MOURA	230.416.174-04	01/09/2014	Professora	INVALIDEZ
112	4876	MARIA DA PENHA OLIVEIRA DE ALMEIDA	778.707.274-15	01/09/2014	Oper. De Bombas	IDADE - 21/30 avos.
113	5787	ERIVALDA VARELA DE LIMA	474.674.604-49	01/10/2014	Professora	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
114	5686	FRANCISCA SIQUEIRA CÂMARA	502.877.024-72	01/10/2014	ASG	IDADE - 19/30 avos.
115	36	RAIMUNDO ALVES DE SOUZA	522.773.994-34	01/10/2014	Vigia	IDADE - 28/35 avos.
116	5611	EDNA MARIA NASCIMENTO DE LIMA	322.682.894-00	01/11/2014	Professora	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
117	5758	VANÚBIA DE SOUSA	328.803.914-15	01/11/2014	Professora	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
118	6132	MARIA DE LOURDES BATISTA	202.006.334-49	01/02/2015	Professora	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
119	5356	CÍCERA GENI MACÊDO GOMES	452.435.494-87	01/03/2015	Professora	COMPULSÓRIA.
120	80	GERALDA SILVA DO NASCIMENTO	242.642.704-30	01/03/2015	Ag. Adm/Assistência Social	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
121	5108	LEONITA MARIA DA SILVA BORGES	388.764.504-91	01/03/2015	Professora	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
122	78	JOÃO SANTANA (FALECIDO)	156.908.814-49	01/06/2015	ASG/Gabinete Civil	IDADE - c/ prov. Integrals.
123	5744	MARIA DO SOCORRO ARAÚJO DE SOUZA	222.360.154-53	01/06/2015	Professora	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
124	5040	MANOEL FRANCISCO DA SILVA	393.082.434-53	01/08/2015	Vigia/Educação	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
125	5836	MARIA JOSÉ DA COSTA	626.436.734-68	01/08/2015	Professora	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
126	4803	CÍCERO FERREIRA DA SILVA	522.774.294-49	01/09/2015	Servente/Infraestrutura	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
127	5959	GASPARINA NASCIMENTO PIMENTA	323.072.414-34	01/09/2015	ASG/Educação	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
128	9557	SANDRA REGIA ALMEIDA OLIVEIRA	024.426.654-92	01/09/2015	Psicóloga/Saúde	INVALIDEZ
129	5671	JOSÉ GAMA DE SALES	703.434.204-06	01/11/2015	Vigia/Educação	COMPULSÓRIA
130	5514	JULIA PAIVA DA SILVEIRA	429.534.054-53	01/11/2015	ASG/Educação	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
131	355	MARIA CÍCERA VITÓRIA DO NASCIMENTO	333.913.864-87	01/11/2015	Aux. Enfermagem/ Saúde	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
132	5850	FRANCISCO CORREIA DE MOURA	406.305.014-91	01/01/2016	Vigia	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
133	5997	AZENETE DO NASCIMENTO BEZERRA	009.298.744-39	01/02/2016	ASG	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
134	5565	DILMA JANUÁRIO DE MACÊDO	369.346.664-53	01/02/2016	Professora	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
135	9729	LENILSON DOMINGOS DOS SANTOS	702.895.064-68	01/02/2016	Gari	IDADE - c/prov. Proporcionais
136	5478	MIDIAN TEIXEIRA BEZERRA	429.548.274-91	01/02/2016	Professora	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
137	5595	MARIA DA SALETE MENDES	056.451.314-87	29/02/2016	Professora	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
138	4954	JOÃO EVANGELISTA DE MÓRIAS	156.529.714-87	01/04/2016	Fiscal de Tributos	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
139	4916	MANOEL MARTINS DO NASCIMENTO	032.723.984-06	01/04/2016	Gari	IDADE - c/prov. Proporcionais
140	4841	MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES ALMEIDA SANTANA	321.798.124-34	01/04/2016	Agente Administrativo N - VII	IDADE e tempo de contribuição .
141	3426	AUTA MARIA XAVIER	393.088.984-68	01/05/2016	Professora	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
142	5495	FRANCINETE OLIVEIRA DOS SANTOS	365.671.674-91	01/05/2016	Professora	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
143	5830	MARIA DA GLÓRIA MARTINS DO NASCIMENTO	393.073.794-91	01/05/2016	Professora	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
144	6033	MARIA DE FÁTIMA E SILVA	474.685.994-91	01/05/2016	Professora	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
145	5463	SOLANGE VARELA DOS SANTOS	273.289.534-20	01/05/2016	Professora	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
146	4986	ELINALDO PINHEIRO LIMA	474.658.164-91	01/06/2016	ASG	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
147	5718	JOANA DARC CANÁRIO DE LIMA	358.385.074-20	01/06/2016	Professora	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
148	5726	MARIA DO SOCORRO DA SILVA	671.835.734-00	01/06/2016	Professora	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
149	5903	SEBASTIANA LIMA DE OLIVEIRA	274.712.094-53	01/06/2016	Professora	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
150	9043	FRANCISCA MARIA FARIAS DE SOUSA	393.305.084-72	01/07/2016	ASG	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
151	5349	WANIA MARIA CORREIA NOGUEIRA	465.545.804-68	01/07/2016	Professora	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
152	2248	JOSÉ INÁCIO DA SILVA	298.557.564-87	18/07/2016	Gari	COMPULSÓRIA.
153	5496	JOÃO PEREIRA MARCOLINO	202.010.444-04	19/07/2016	Vigia	COMPULSÓRIA.
154	5546	DAMIANA PEREIRA DA SILVA SIQUEIRA	423.312.504-72	01/08/2016	Professora	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
155	5473	EDILMA FÉLIX DUARTE	298.585.774-00	01/08/2016	Professora	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
156	183	MARIA EUNICE DE MOURA TEIXEIRA	308.086.694-00	01/08/2016	Atendente de Enfermagem	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
157	5752	ORCINA CORREIA DE LIMA	453.147.054-00	01/08/2016	ASG	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
158	5564	AVANI VALCÁCIO SILVA DE SOUZA	313.996.144-87	01/09/2016	Professora	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
159	5804	CÉLIA MARIA DA CUNHA BRAGA	369.360.304-91	01/09/2016	Professora	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
160	6029	MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA ROQUE	474.684.754-15	01/09/2016	Professora	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
161	5398	MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS DO NASCIMENTO	751.288.104-53	01/09/2016	Professora	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
162	5754	RITA GOMES DA SILVA	912.396.994-68	01/09/2016	ASG	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
163	5391	LECI MARTINS DE LIMA NIELSEN	429.829.284-34	01/10/2016	Professora	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
164	9684	ALDENIR CORRÊA DO NASCIMENTO	301.079.207-78	01/12/2016	Professora	IDADE - 20/30 avos.
165	9125	ÁLMIR DUARTE BARBOSA	107.643.644-72	01/12/2016	Porteiro	IDADE - 17/35 avos.
166	5735	FRANCISCA DE LIMA FREITAS	481.288.134-04	01/12/2016	ASG	IDADE - c/prov. Proporcionais
167	5668	FRANCISCO SILVÉRIO FREIRE	429.552.384-49	01/12/2016	Vigia	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
168	6086	LUZANIRA PEREIRA DA SILVA	522.774.964-72	01/12/2016	Merendeira	IDADE - 20/30 avos.
169	5917	MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	597.403.374-49	01/12/2016	Professora	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
170	5626	MARIA IRENICE NASCIMENTO DE SÁ	466.559.484-87	01/12/2016	Professora	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
171	5450	MARIA LÚCIA FERREIRA DO NASCIMENTO	051.581.574-80	01/12/2016	Professora	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

172	5424	ROSILDA ACIOLE BARBOSA	429.467.864-04	01/12/2016	Merendelra	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
173	5817	IVANIR RIBEIRO ALVES	242.643.004-44	01/02/2017	ASG	IDADE - 23/30 avos.
174	9693	IVONE AGUIAR DE LIMA	106.719.354-53	01/02/2017	Professora	IDADE - 13/30 avos.
175	5196	LENILDE DA COSTA DE SOUZA	011.251.738-23	01/02/2017	Arquivista	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
176	5661	FRANCISCA COSTA DE LIMA	914.823.484-20	01/03/2017	ASG	IDADE - 25/30 avos.
177	5791	GERALDO PAULINHO DE LIMA	701.756.674-20	01/03/2017	Vigia	INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS
178	561	MARIA DAS GRAÇAS SILVA DE MORAIS	566.384.344-20	01/03/2017	ASG	IDADE - 26/30 avos.
179	5260	PEDRO SIMÃO SANTOS DA SILVA	703.460.894-68	01/03/2017	Vigia	IDADE - 29/35 avos.
180	5571	ANA MARIA XAVIER	056.915.164-34	01/04/2017	Professora	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
181	4928	MARIA SALETE DA SILVA	024.977.964-16	01/04/2017	Gari	IDADE - c/prov. Proporcionais
182	4	ROZINETE RODRIGUES DE BARROS	071.510.984-72	07/04/2017	Professora	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
183	4839	MALVINA DOS SANTOS OLIVEIRA	202.693.744-34	01/05/2017	AGS	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
184	3543	MARIA DAS DORES DE SOUZA LIRA	098.125.714-34	01/05/2017	ASG	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
185	6111	MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE MIRANDA SILVA	292.398.694-68	01/05/2017	Professora	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
186	5399	MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES FERNANDES	155.739.904-20	01/05/2017	Professora	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
187	5413	MARIA VERALÚCIA DO NASCIMENTO	490.770.904-87	01/05/2017	Professora	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
188	6102	CLEANTO MENDES DE MOURA	379.352.674-72	19/05/2017	Professor	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
189	191	VALDENICE FONSECA DA COSTA SOUZA	201.823.844-20	19/05/2017	Professora	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
190	5306	HELENA EMILIANO BARBOSA	201.436.054-53	01/06/2017	Tecnico Administrativo	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
191	6026	LUZIA OLIVEIRA BARRETO DA COSTA	221.662.974-04	01/06/2017	Professora	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
192	5043	MARIA CÉLIA DOS SANTOS	243.207.494-72	01/06/2017	Datilógrafo	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
193	5724	MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA DANTAS	503.624.704-30	01/06/2017	Professora	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
194	9376	MARIA EUSILENE DE LIMA VIEIRA	254.561.214-68	01/06/2017	Supervisora Escolar	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
195	5230	MARIA JOSÉ FÉLIX DA SILVA	222.486.844-87	01/06/2017	Auxiliar de Secretaria	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
196	5237	MARIA SÔNIA SANTANA	393.083.084-15	01/06/2017	Auxiliar de Enfermagem	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
197	5838	NAIDE FREIRE PINHEIRO	331.300.434-20	01/06/2017	Professora	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
198	5343	ROSILDA DA COSTA FÉLIX	316.927.454-68	01/06/2017	professora	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
199	5958	VERÔNICA MARIA DO ESPÍRITO SANTOS	405.988.534-72	01/06/2017	Professora	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
200	5705	ALCINEIDE MARQUES ALVES	597.631.244-68	03/07/2017	Professora	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
201	5613	EUGÊNIA MARIA SANTOS VELOSO	242.617.934-15	03/07/2017	Aux. De Serviços Gerais	idade
---	5549	FRANCISCA MARIA FELINTO DE OLIVEIRA	108.442.444-49	03/07/2017	Professora	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
---	5529	FRANCISCO CANINDÉ DO NASCIMENTO	131.002.624-68	03/07/2017	Tec. Administrativo	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
---	5047	MARIA DAS GRAÇAS DE MACEDO FERNANDES	297.521.084-15	03/07/2017	Aux. De Pessoal PA N-V	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
205	5462	MARIA IMACULADA ABREU CAVALCANTE	498.317.804-00	03/07/2017	Professora	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
206	5751	MÉRCIA DIAS LOPES	413.913.904-82	03/07/2017	Professora	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
207	5076	TEREZA DA SILVA BEVENUTO	214.361.184-68	03/07/2017	Aux. De Serviços Gerais	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
208	5077	VIRGÍLIO COSTA DOS SANTOS	143.987.104-34	03/07/2017	Aux. De Almozarife	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
209	9117	CÉCILIA DE JESUS RIBEIRO DE BASTOS	363.772.407-06	01/08/2017	AGENTE ADMINISTRATIVO	APOSENTADORIA POR IDADE - 15/30
210	5512	GONÇALO EUFLAUSINO DA SILVEIRA	000.608.114-20	01/08/2017	VIGIA	APOSENTADORIA POR IDADE - 24/30
211	5716	HELENTA MIRANDA DANTAS	423.117.484-91	01/08/2017	PROFESSOR PGI-J	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
212	5824	JÚNIA PINHEIRO DA SILVA	116.828.681-68	01/08/2017	PROFESSOR	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
213	5039	MANOEL FRANCISCO DE LUCENA	481.583.304-44	01/08/2017	VIGIA PA-NV	APOSENTADORIA POR IDADE - 29/30
214	5402	MARIA ANTONIETA PINHEIRO DA SILVA	304.012.674-15	01/08/2017	PROFESSOR NII E-J	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
215	5324	MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA	638.069.084-00	01/08/2017	AGENTE ADMINISTRATIVO N - IV	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
216	5220	MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO	214.366.904-63	01/08/2017	ASG	IDADE - 28/30 avos.
217	8292	MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA SANTOS	360.068.314-49	01/08/2017	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
218	5559	MARILENE FERNANDES MIRANDA DE OLIVEIRA	304.009.024-00	01/08/2017	PROFESSOR - NI-J	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
219	31	MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES GOMES	271.728.484-20	18/08/2017	TÉC.EM CONTABILIDADE	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
220	5808	ELIANA SILVA FREIRE	596.846.904-87	01/09/2017	Aux. de escrita	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
221	5814	GILVAN GOMES DA SILVA	156.497.414-68	01/09/2017	Professor	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
222	5017	JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO JÚNIOR	242.639.664-49	01/09/2017	Aux.de serviços gerais	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
223	5652	JOSÉLIA MARIA DE SOUSA ALVES	654.481.894-15	01/09/2017	Professora	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
224	9047	SEVERINA GIZÉLIA PIMENTA RODRIGUES	037.128.294-26	01/09/2017	Aux.de serviços gerais	IDADE - 20/30 avos.
225	12	MARIA ELENÉ SOUZA DE OLIVEIRA	242.115.084-15	29/09/2017	AUX. DE ADMINISTRAÇÃO	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
226	5435	ISABEL CRISTINA SILVA DA COSTA	443.806.314-00	02/10/2017	PROFESSORA	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
227	5410	MARIA JOSÉ DE PAULA	423.810.884-15	02/10/2017	AGENTE ADMINISTRATIVO	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
228	5641	VÂNIA RIBEIRO HONÓRIO	413.045.784-53	02/10/2017	PROFESSORA	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
229	5973	MARIA OLDACIR CAVALCANTE DE ARAÚJO	379.399.714-68	06/10/2017	PROFESSORA	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
230	9054	ELIEZER FRANCISCO DA SILVA	597.420.894-34	01/11/2017	Porteiro	IDADE - 14/35 avos.
---	5583	IRANY CÂMARA DE MELO	810.003.088-04	01/11/2017	Professora	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
---	3789	JORGE PEREIRA MARCOLINO	040.466.998-09	01/12/2017	VIGIA	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
233	5401	MARIA ALDENORA DOS SANTOS MEDEIROS	704.132.074-04	01/12/2017	ASG	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
234	6097	MARIA DE LOURDES FELICIANO DA CRUZ	838.852.854-87	01/12/2017	ASG	IDADE - 23/30 avos.
235	5755	SEVERINA RAMOS LOPES PINHEIRO	500.606.784-53	01/12/2017	Professor	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
236	5481	JÚNIA MARIA TINOCO DE LUNA	737.322.734-15	05/12/2017	Professor	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
237	5908	ANACLETE OLIVEIRA DA SILVA	429.550.684-20	01/01/2018	PROFESSOR	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
238	5357	CLEYBER GUILHERME DA SILVA	230.927.934-04	01/01/2018	PROFESSOR	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
239	5760	FRANCISCA MARREIRO DA SILVA	538.768.904-97	01/01/2018	PROFESSOR	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
240	5513	JOANITA MARQUES DO NASCIMENTO	481.562.564-68	01/01/2018	MERENDEIRA	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
241	5253	NOÊMIA BASILIANO DANTAS	638.356.144-87	01/01/2018	ASG	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
242	5906	WALACE PINHEIRO DE BRITO	042.073.748-09	01/01/2018	PROFESSOR	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
243	5.354	AURISMÁ LOPES DE SOUZA NASCIMENTO	221.483.024-34	01/02/2018	Auxiliar de Secretaria	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
244	5.970	LEIA DAMASCENO BELARMINO DE OLIVEIRA	322.682.384-15	01/02/2018	PROFESSOR	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
245	4.295	MARIA DAS DORES SOUSA SANTOS	023.876.514-80	01/02/2018	GARI	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
246	5.217	MARIA DAS GRAÇAS P BARBOSA	405.564.844-87	01/02/2018	Auxiliar de Secretaria	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
247	5518	MARIA DE AFRA DE MELO EUFLAUSINO	538.757.614-72	01/02/2018	PROFESSOR	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
248	6.032	MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA	538.782.644-53	01/02/2018	ASG	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
249	6110	MARIA LÚCIA ALEXANDRE DA SILVA	358.225.034-20	01/02/2018	PROFESSOR	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
250	5.782	SEBASTIANA CELI GOMES DANTAS	567.347.604-30	01/02/2018	PROFESSOR	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
251	9145	TEREZINHA VIEIRA DE SOUZA	138.645.564-49	01/02/2018	MERENDEIRA	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
252	5795	MARIA DA PENHA DO NASCIMENTO PAULINO	358.188.084-91	21/02/2018	PROFESSOR	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
253	5794	JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA	315.445.924-34	01/03/2018	PROFESSOR	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
254	480	MARIA VENILZA DANTAS DA SILVA	498.324.684-34	01/03/2018	PROFESSOR	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
255	5767	SEVERINO FRANCISCO DO NASCIMENTO	481.586.904-91	01/03/2018	VIGIA	INVALIDEZ
256	4818	JOSÉ PEREIRA	365.741.984-53	01/03/2018	PINTOR	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
257	6043	MARIA DE JESUS DA SILVA NUNES	429.855.104-06	01/03/2018	PROFESSOR	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
258	5695	MARIA DE FÁTIMA MÁXIMO DA SILVA	522.776.744-00	01/03/2018	ASG	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
259	6014	FRANCISCA MARIA DE LIMA	455.195.444-68	02/04/2018	ASG	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
260	5360	EDILSON SILVESTRE DOS SANTOS	323.882.844-49	02/04/2018	PROFESSOR	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
261	1182	MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA E SILVA	131.109.504-72	02/04/2018	PROFESSOR	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
262	5554	MARIA CONCEIÇÃO GOMES LOURENÇO DA PAZ	498.182.794-68	02/04/2018	PROFESSOR	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

RESUMO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 2018

Exercício 2016	Proventos	Tx de Adm - Anual (2%)	Tx de Adm - Mensal
PMSGa	58.174.828,70	1.163.496,57	96.958,05
SAAE	3.328.143,37	66.562,87	5.546,91
CÂMARA MUNICIPAL	473.159,25	9.463,19	788,60
AUXÍLIO DOENÇA	1.368.071,18	27.361,42	2.280,12
APOSENTADORIA	7.026.596,85	140.531,94	11.710,99
PENSÃO	426.525,77	8.530,52	710,88
SERVIDOR EF (IPREV)	113.535,00	2.270,70	189,23
TOTAIS	70.910.860,12	1.418.217,20	118.184,77

VALORES REF. ÀS FOLHAS DE PAGTO EXERCÍCIO 2017
PMSGa - SAAE - CÂMARA MUNICIPAL
CÁLCULO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 2018

Exercício 2017	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE		SAAE - SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO		CÂMARA MUNICIPAL		TOTAIS	
MÊS	Proventos	Tx de Administração (2%)	Proventos	Tx de Administração (2%)	Proventos	Tx de Administração (2%)	Total dos Proventos (Mensal)	Total Taxa de Adm (Mensal)
JANEIRO	4.786.085,69	95.721,71	255.916,39	5.118,33	36.833,47	736,67	5.078.835,55	101.576,71
FEVEREIRO	4.594.420,51	91.888,41	262.369,83	5.247,40	37.943,50	758,87	4.894.733,84	97.894,68
MARÇO	4.248.355,38	84.967,11	255.573,63	5.111,47	40.434,63	808,69	4.544.363,64	90.887,27
ABRIL	4.528.056,21	90.561,12	262.989,45	5.259,79	37.482,94	749,66	4.828.528,60	96.570,57
MAIO	4.516.925,12	90.338,50	266.490,25	5.329,81	37.129,52	742,59	4.820.544,89	96.410,90
JUNHO	4.464.746,56	89.294,93	259.019,72	5.180,39	35.922,72	718,45	4.759.689,00	95.193,78
JULHO	4.427.614,17	88.552,28	263.401,12	5.268,02	34.113,25	682,27	4.725.128,54	94.502,57
AGOSTO	4.452.108,94	89.042,18	267.964,21	5.359,28	34.929,96	698,60	4.755.003,11	95.100,06
SETEMBRO	4.426.493,68	88.529,87	256.436,20	5.128,72	36.143,16	722,86	4.719.073,04	94.381,46
OUTUBRO	4.740.013,73	94.800,27	259.456,80	5.189,14	33.548,62	670,97	5.033.019,15	100.660,38
NOVEMBRO	4.431.578,05	88.631,56	264.690,94	5.293,82	33.632,17	672,64	4.729.901,16	94.598,02
DEZEMBRO	4.574.857,53	91.497,15	262.510,41	5.250,21	35.306,66	706,13	4.872.674,60	97.453,49
13º SALÁRIO	3.983.573,13	79.671,46	191.324,42	3.826,49	39.738,65	794,77	4.214.636,20	84.292,72
TOTAIS	58.174.828,70	1.163.496,57	3.328.143,37	66.562,87	473.159,25	9.463,19	61.976.131,32	1.239.522,63

VALORES REF. ÀS FOLHAS DE PAGTO EXERCÍCIO 2017
AUX DOENÇA - APOSENTADORIA - PENSÃO - SERVIDOR EFETIVO
CÁLCULO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 2018

Exercício 2017	IPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE								TOTAIS	
	AUXÍLIO DOENÇA		APOSENTADORIA		PENSÃO		SERVIDOR EFETIVO			
MÊS	Proventos	Tx de Adm (2%)	Proventos	Tx de Adm (2%)	Proventos	Tx de Adm (2%)	Proventos	Tx de Adm (2%)	Total dos Proventos (Mensal)	Total Taxa de Adm (Mensal)
JANEIRO	68.070,32	1.361,41	446.729,63	8.934,59	26.924,92	538,50	9.825,00	196,50	551.549,87	11.031,00
FEVEREIRO	75.614,35	1.512,29	501.193,82	10.023,88	28.981,84	579,64	5.445,00	108,90	611.235,01	12.224,70
MARÇO	87.931,53	1.758,63	478.985,37	9.579,71	27.953,38	559,07	5.445,00	108,90	600.315,28	12.006,31
ABRIL	99.220,08	1.984,40	446.729,63	8.934,59	46.958,05	939,16	9.282,00	185,64	602.189,76	12.043,80
MAIO	110.253,57	2.205,07	503.104,87	10.062,10	29.858,28	597,17	9.282,00	185,64	652.498,72	13.049,97
JUNHO	109.559,76	2.191,20	535.932,80	10.718,66	29.858,28	597,17	9.282,00	185,64	684.632,84	13.692,66
JULHO	121.256,46	2.425,13	555.743,03	11.114,86	29.858,28	597,17	9.282,00	185,64	716.139,77	14.322,80
AGOSTO	119.026,65	2.380,53	578.003,02	11.560,06	41.434,49	828,69	9.282,00	185,64	747.746,16	14.954,92
SETEMBRO	116.884,08	2.337,68	588.820,26	11.776,41	31.966,53	639,33	9.282,00	185,64	746.952,87	14.939,06
OUTUBRO	120.924,59	2.418,49	603.261,94	12.065,24	31.966,53	639,33	9.282,00	185,64	765.435,06	15.308,70
NOVEMBRO	142.542,22	2.850,84	611.525,22	12.230,50	32.950,38	659,01	9.282,00	185,64	796.299,82	15.926,00
DEZEMBRO	134.023,35	2.680,47	620.569,94	12.411,40	36.020,19	720,40	9.282,00	185,64	799.895,48	15.997,91
13º SALÁRIO	62.764,22	1.255,28	555.997,32	11.119,95	31.794,62	635,89	9.282,00	185,64	659.838,16	13.196,76
TOTAIS	1.368.071,18	27.361,42	7.026.596,85	140.531,94	426.525,77	8.530,52	113.535,00	2.270,70	8.934.728,80	178.694,58

Relatório Analítico dos Investimentos em março e 1º Trimestre de 2018



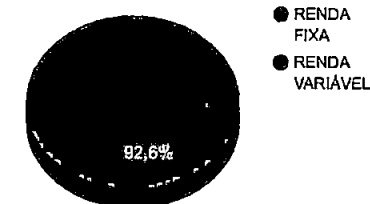
Carteira consolidada de investimentos - base (março / 2018)

Produto / Fundo	Disponibilidade Resgate	Carência	Saldo	Particip. S/ Total	Qtde. Cotistas	% S/ PL Fundo	RESOLUÇÃO 3.922 / 4.392 / 4.604
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS			101.453,35	0,12%			Artigo 20
BNB RPPS PREVIDÊNCIA FI RENDA FIXA REFERENCIADO IMA-B	D+1	Não há	3.589.240,09	4,35%	56	2,53%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b "
CAIXA BRASIL IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	D+0	Não há	15.068.319,69	18,25%	343	0,44%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b "
CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	D+0	Não há	746.645,94	0,90%	753	0,02%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b "
CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	D+0	Não há	6.538.035,00	7,92%	639	0,14%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b "
BB IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	D+1	Não há	1.467.293,99	1,78%	590	0,03%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b "
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	D+0	Não há	26.832.119,25	32,50%	1.417	0,17%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b "
CAIXA BRASIL IRF-M 1+ TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	D+0	Não há	2.015.373,40	2,44%	232	0,09%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b "
BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	D+0	Não há	8.073.864,02	10,99%	1.219	0,08%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b "
BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	D+1	Não há	403.667,42	0,49%	732	0,01%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b "
BB IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	D+1	Não há	908.307,35	1,10%	713	0,02%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b "
BB PERFIL FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	D+0	Não há	659.714,37	0,80%	734	0,02%	Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "
BB IMA-B FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	D+1	Não há	1.798.855,23	2,18%	239	0,16%	Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "
CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FI RENDA FIXA	D+0	Não possui	7.245.181,25	8,78%	177	0,55%	Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "
CAIXA BRASIL IBOVESPA FI AÇÕES	D+4	Não há	803.563,07	0,97%	31	1,39%	Artigo 8º, Inciso I, Alínea " a "
CAIXA INSTITUCIONAL BDR NÍVEL I FI AÇÕES	D+4	Não há	475.480,34	0,58%	49	0,33%	Artigo 8º, Inciso I, Alínea " a "
CAIXA SMALL CAPS ATIVO FI AÇÕES	D+4	Não há	1.014.901,68	1,23%	3.403	0,33%	Artigo 8º, Inciso II, Alínea " a "
CAIXA DIVIDENDOS FI AÇÕES	D+4	Não há	1.747.125,09	2,12%	1.406	1,86%	Artigo 8º, Inciso II, Alínea " a "
CAIXA CAPITAL PROTEGIDO BRASIL IBOVESPA II FIC MULTIMERCADO	D+2	43832	2.064.753,89	2,50%	729	0,80%	Artigo 8º, Inciso III
		TOTAL -	82.553.894,42				

Enquadramentos na Resolução 3.922/2010, 4.392/2014 e Política de Investimentos - base (março / 2018)

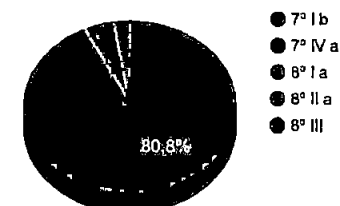
Artigos - Renda Fixa	Resolução %	Carteira \$	Carteira %	Estratégia de Alocação			GAP Superior
				Inferior %	Alvo %	Superior %	
Artigo 7º, Inciso I, Alínea "b"	100,00%	66.642.866,15	80,73%	0,00%	0,00%	0,00%	-66.642.866,15
Artigo 7º, Inciso IV, Alínea "a"	40,00%	9.703.750,85	11,75%	0,00%	0,00%	0,00%	-9.703.750,85
Total Renda Fixa	100,00%	76.346.617,00	92,48%	0,00	0,00	0,00	-

Distribuição por Segmento



Artigos - Renda Variável	Resolução %	Carteira \$	Carteira %	Estratégia de Alocação			GAP Superior
				Inferior %	Alvo %	Superior %	
Artigo 8º, Inciso I, Alínea "a"	30,00%	1.279.043,41	1,55%	0,00%	0,00%	0,00%	-1.279.043,41
Artigo 8º, Inciso II, Alínea "a"	20,00%	2.762.026,77	3,35%	0,00%	0,00%	0,00%	-2.762.026,77
Artigo 8º, Inciso III	10,00%	2.064.753,89	2,50%	0,00%	0,00%	0,00%	-2.064.753,89
Total Renda Variável	30,00%	6.105.824,07	7,40%	0,00	0,00	0,00	-

Distribuição por Artigo / Resolução



Estratégia de Alocação para os Próximos 5 Anos

Artigos - Renda Fixa	Base: março / 2018		Limite Inferior (%)	Limite Superior (%)
	Carteira (\$)	Carteira (%)		
Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b "	66.642.866,15	80,73%	0,00%	0,00%
Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "	9.703.750,85	11,75%	0,00%	0,00%
Total Renda Fixa	76.346.617,00	92,48%	0,00	0,00

Artigos - Renda Variável	Base: março / 2018		Limite Inferior (%)	Limite Superior (%)
	Carteira (\$)	Carteira (%)		
Artigo 8º, Inciso I, Alínea " a "	1.279.043,41	1,55%	0,00%	0,00%
Artigo 8º, Inciso II, Alínea " a "	2.762.026,77	3,35%	0,00%	0,00%
Artigo 8º, Inciso III	2.064.753,89	2,50%	0,00%	0,00%
Total Renda Variável	6.105.824,07	7,40%	0,00	0,00

Enquadramentos na Resolução 4.604 por Gestores - base (março / 2018)

Artigo 14º - O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em fundos de investimento e carteiras administradas não pode exceder a 5% (cinco por cento) do volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, assim definido pela CVM em regulamentação específica. (NR)

Gestão	Valor	% s/ Carteira	% s/ PL Gestão
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	64.551.498,60	78,19%	0,02%
BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM	14.311.702,38	17,34%	0,00%
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	3.589.240,09	4,35%	0,04%

Retorno dos investimentos de Renda Fixa e Benchmark's - base (março / 2018)

	Mês	Ano	3 meses	6 meses	12 meses	24 meses	Taxa adm	VaR - Mês	Volatilidade - 12 meses
IDKA IPCA 2 Anos	1,59%	3,01%	3,01%	5,31%	12,41%	28,22%	-	-	-
CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	1,52%	3,06%	3,06%	4,97%	11,52%	26,84%	0,20%	0,980%	2,67%
BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	1,48%	3,03%	3,03%	5,01%	11,50%	26,80%	0,20%	0,939%	2,73%
IRF-M 1+	1,57%	4,50%	4,50%	5,86%	14,14%	41,99%	-	-	-
CAIXA BRASIL IRF-M 1+ TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	1,54%	4,68%	4,68%	5,82%	13,89%	41,70%	0,20%	0,966%	5,82%
IRF-M	1,32%	3,77%	3,77%	5,26%	12,87%	36,62%	-	-	-
BB IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	1,30%	3,74%	3,74%	5,16%	12,58%	36,15%	0,20%	0,758%	4,45%
CAIXA BRASIL IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	1,30%	3,89%	3,89%	5,21%	12,64%	36,34%	0,20%	0,732%	4,47%
IMA-B	0,94%	4,94%	4,94%	4,60%	10,73%	34,61%	-	-	-
BB IMA-B FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	0,92%	4,87%	4,87%	4,50%	10,60%	34,46%	0,30%	1,438%	9,06%
CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	0,92%	4,89%	4,89%	4,47%	10,50%	34,14%	0,20%	1,454%	9,05%
BB IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	0,90%	4,86%	4,86%	4,47%	10,44%	33,99%	0,20%	1,448%	9,05%
BNB RPPS PREVIDÊNCIA FI RENDA FIXA REFERENCIADO IMA-B	0,87%	4,67%	4,67%	4,32%	10,31%	32,14%	0,20%	1,346%	7,45%
IRF-M 1	0,66%	1,80%	1,80%	3,65%	9,34%	24,73%	-	-	-
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	0,64%	1,75%	1,75%	3,57%	9,16%	24,36%	0,20%	0,127%	0,64%
BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	0,63%	1,75%	1,75%	3,55%	9,11%	24,19%	0,10%	0,128%	0,65%
CDI	0,53%	1,59%	1,59%	3,37%	8,39%	23,30%	-	-	-

Retorno dos investimentos de Renda Fixa e Benchmark's - base (março / 2018)

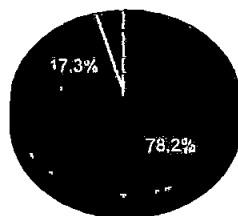
	Mês	Ano	3 meses	6 meses	12 meses	24 meses	Taxa adm	VaR - Mês	Volatilidade - 12 meses
BB PERFIL FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	0,54%	1,59%	1,59%	3,45%	8,48%	23,44%	0,20%	0,010%	0,11%
IPCA	0,09%	0,70%	0,70%	1,85%	2,68%	7,37%	-	-	-
CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FI RENDA FIXA	1,18%	2,85%	2,85%	4,39%	9,77%	-	0,002	0,711%	4,16%
Não definido	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Retorno dos investimentos de Renda Variável e Benchmark's - base (março / 2018)

	Mês	Ano	3 meses	6 meses	12 meses	24 meses	Taxa adm	VaR - Mês	Volatilidade - 12 meses
IDIV	1,05%	10,36%	10,36%	8,41%	21,26%	88,12%	-	-	-
CAIXA DIVIDENDOS FI AÇÕES	-1,81%	3,50%	3,50%	5,47%	18,96%	34,10%	1,50%	5,488%	18,10%
SMLL	0,07%	4,03%	4,03%	7,03%	33,83%	91,97%	-	-	-
CAIXA SMALL CAPS ATIVO FI AÇÕES	-0,52%	3,71%	3,71%	6,93%	34,00%	80,37%	1,50%	5,462%	17,92%
Ibovespa	0,01%	11,73%	11,73%	14,90%	31,36%	70,54%	-	-	-
CAIXA CAPITAL PROTEGIDO BRASIL IBOVESPA II FIC MULTIMERCADO	1,93%	-	-	-	-	-	1,60%	1,293%	-
CAIXA BRASIL IBOVESPA FI AÇÕES	-0,02%	11,58%	11,58%	14,54%	30,53%	68,67%	0,50%	6,467%	18,90%
Global BDRX	-2,65%	-2,31%	-2,31%	10,53%	19,88%	20,54%	-	-	-
CAIXA INSTITUCIONAL BDR NÍVEL I FI AÇÕES	-2,73%	-2,61%	-2,61%	9,68%	18,05%	17,83%	0,70%	8,478%	13,93%

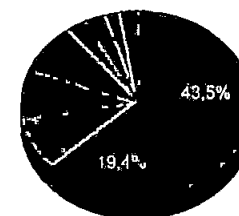
Distribuição dos ativos por Administradores e Sub-Segmentos - base (março / 2018)

Administrador	Valor	%
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	64.551.498,60	78,19%
BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM	14.311.702,38	17,34%
Santander Securities Services	3.589.240,09	4,35%
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	101.453,35	0,12%



- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
- BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM
- Santander Securities Services
- Outro

Sub-segmento	Valor	%
IRF-M 1	35.905.983,27	43,49%
IRF-M	15.976.627,04	19,35%
IMA-B	7.602.035,25	9,21%
GESTÃO DURATION	7.245.181,25	8,78%
IDKA IPCA 2A	6.941.702,42	8,41%
AÇÕES - SETORIAIS	2.762.026,77	3,35%
MULTIMERCADO	2.064.753,89	2,50%
IRF-M 1+	2.015.373,40	2,44%
AÇÕES - INDEXADO	803.563,07	0,97%
CDI	659.714,37	0,80%
AÇÕES - LIVRES	475.480,34	0,58%
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	101.453,35	0,12%

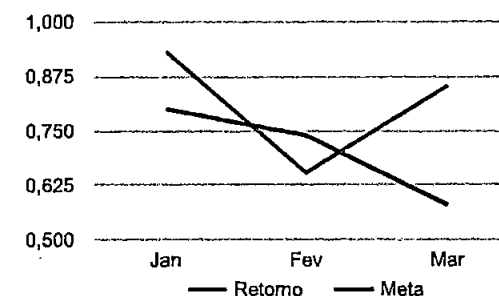
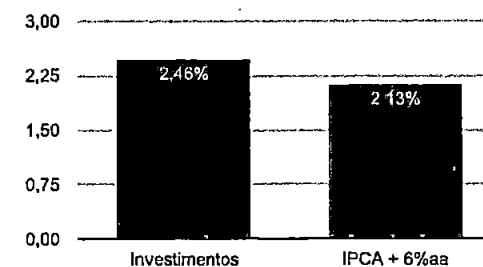


- IRF-M 1
- IRF-M
- IMA-B
- GESTÃO DURATION
- IDKA IPCA 2A
- AÇÕES - SETORIAIS
- MULTIMERCADO
- IRF-M 1+
- AÇÕES - INDEXADO
- CDI
- AÇÕES - LIVRES
- Outro

Retorno e Meta Atuarial acumulados no ano de 2018

Mês	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Saldo Atual	Retorno (\$)	Retorno (%)	Meta (%)	Gap (%)	VaR (%)
Janeiro	79.050.236,67	26.318.351,39	26.490.746,28	79.613.730,17	735.888,39	0,93%	0,80%	116,15%	0,69%
Fevereiro	79.613.730,17	1.701.895,01	910.000,00	80.931.248,52	525.623,34	0,65%	0,74%	88,53%	0,80%
Março	80.931.248,52	3.791.372,02	2.967.000,00	82.452.441,07	696.820,53	0,85%	0,58%	147,67%	0,82%
Acumulado no ano					1.958.332,26	2,46%	2,13%	115,23%	

Acumulado no Ano



Retorno dos Investimentos após as movimentações (aplicações e resgates) no mês de março / 2018

Ativos de Renda Fixa	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Saldo Atual	Retorno (R\$)	Retorno (%)	VaR - Mês (%)	Instituição(%)
CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	6.440.400,42	0,00	0,00	6.538.035,00	97.634,58	1,52%	0,98%	1,52%
BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	397.771,55	0,00	0,00	403.667,42	5.895,87	1,48%	0,94%	1,48%
BB IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	896.640,33	0,00	0,00	908.307,35	11.667,02	1,30%	0,76%	1,30%
CAIXA BRASIL IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	14.875.224,52	0,00	0,00	15.068.319,69	193.095,17	1,30%	0,73%	1,30%
CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FI RENDA FIXA	7.160.905,77	0,00	0,00	7.245.181,25	84.275,48	1,18%	0,71%	1,18%
BB IMA-B FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	1.782.411,81	0,00	0,00	1.798.855,23	16.443,42	0,92%	1,44%	0,92%
CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	739.865,73	0,00	0,00	746.645,94	6.780,21	0,92%	1,45%	0,92%
BB IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	1.454.245,48	0,00	0,00	1.467.293,99	13.048,51	0,90%	1,45%	0,90%
BNB RPPS PREVIDÊNCIA FI RENDA FIXA REFERENCIADO IMA-B	3.558.127,57	0,00	0,00	3.589.240,09	31.112,52	0,87%	1,35%	0,87%
CAIXA BRASIL IRF-M 1+ TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	0,00	2.000.000,00	0,00	2.015.373,40	15.373,40	0,77%	0,97%	1,54%
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	28.656.410,50	0,00	2.000.000,00	26.832.119,25	175.708,75	0,61%	0,13%	0,64%
BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	8.999.121,57	981.104,15	967.000,00	9.073.864,02	60.638,30	0,61%	0,13%	0,63%
BB PERFIL FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	656.173,85	0,00	0,00	659.714,37	3.540,52	0,54%	0,01%	0,54%
Total Renda Fixa					715.213,75	0,95%	0,53%	

Retorno dos Investimentos após as movimentações (aplicações e resgates) no mês de março / 2018

Ativos de Renda Variável	Sado Anterior	Aplicações	Resgates	Saldo Atual	Retorno (R\$)	Retorno (%)	VaR - Mês (%)	Instituição(%)
CAIXA CAPITAL PROTEGIDO BRASIL IBOVESPA II FIC MULTIMERCADO	2.025.604,65	0,00	0,00	2.064.753,89	39.149,24	1,93%	1,29%	1,93%
CAIXA SMALL CAPS ATIVO FI AÇÕES	1.020.160,63	0,00	0,00	1.014.901,68	-5.258,95	-0,52%	5,46%	-0,52%
CAIXA BRASIL IBOVESPA FI AÇÕES	0,00	810.267,87	0,00	803.563,07	-6.704,80	-0,83%	6,47%	-0,02%
CAIXA DIVIDENDOS FI AÇÕES	1.779.376,28	0,00	0,00	1.747.125,09	-32.251,19	-1,81%	5,49%	-1,81%
CAIXA INSTITUCIONAL BDR NÍVEL I FI AÇÕES	488.807,86	0,00	0,00	475.480,34	-13.327,52	-2,73%	8,48%	-2,73%
Total Renda Variável					-18.393,22	-0,30%	4,43%	

Retorno dos Investimentos após as movimentações (aplicações e resgates) no 1º Trimestre / 2018

Ativos de Renda Fixa	Sado Anterior	Aplicações	Resgates	Saldo Atual	Retorno (R\$)	Retorno (%)	Instituição (%)
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	39.306.018,08	0,00	13.000.000,00	26.832.119,25	526.101,17	1,66%	1,75%
CAIXA BRASIL IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	6.606.640,96	8.000.000,00	0,00	15.068.319,69	461.678,73	3,16%	3,89%
BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	9.029.395,08	2.635.293,97	2.752.000,00	9.073.864,02	161.174,97	1,64%	1,75%
BNB RPPS PREVIDÊNCIA FI RENDA FIXA REFERENCIADO IMA-B	3.429.012,17	0,00	0,00	3.589.240,09	160.227,92	4,67%	4,67%
CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	391.720,80	6.000.000,00	0,00	6.538.035,00	146.314,20	2,29%	3,06%
CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FI RENDA FIXA	0,00	7.111.652,17	0,00	7.245.181,25	133.529,08	1,88%	2,85%
BB IMA-B FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	1.715.295,06	0,00	0,00	1.798.855,23	83.560,17	4,87%	4,87%
BB IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	1.399.229,85	0,00	0,00	1.467.293,99	68.064,14	4,86%	4,86%
CAIXA BRASIL FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP	8.059.803,78	0,00	8.099.306,32	0,00	39.502,54	0,49%	1,53%
CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	711.861,67	0,00	0,00	746.645,94	34.784,27	4,89%	4,89%
BB IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	875.589,21	0,00	0,00	908.307,35	32.718,14	3,74%	3,74%
CAIXA BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	6.484.475,96	0,00	6.516.439,96	0,00	31.964,00	0,49%	1,54%
CAIXA BRASIL IRF-M 1+ TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	0,00	2.000.000,00	0,00	2.015.373,40	15.373,40	0,77%	4,68%
BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	391.783,37	0,00	0,00	403.667,42	11.884,05	3,03%	3,03%
BB PERFIL FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	649.410,68	0,00	0,00	659.714,37	10.303,69	1,59%	1,59%
Total Renda Fixa					1.917.180,47	2,52%	

Retorno dos Investimentos após as movimentações (aplicações e resgates) no 1º Trimestre / 2018

Ativos de Renda Variável	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Saldo Atual	Retorno (R\$)	Retorno (%)	Instituição (%)
CAIXA CAPITAL PROTEGIDO BRASIL IBOVESPA II FIC MULTIMERCADO	0,00	2.000.000,00	0,00	2.064.753,89	64.753,89	3,24%	-
CAIXA SMALL CAPS ATIVO FI AÇÕES	0,00	1.000.000,00	0,00	1.014.901,68	14.901,68	1,49%	3,71%
CAIXA BRASIL IBOVESPA FI AÇÕES	0,00	810.267,87	0,00	803.563,07	-6.704,80	-0,83%	11,58%
CAIXA DIVIDENDOS FI AÇÕES	0,00	1.754.404,41	0,00	1.747.125,09	-7.279,32	0,50%	3,50%
CAIXA INSTITUCIONAL BDR NÍVEL I FI AÇÕES	0,00	500.000,00	0,00	475.480,34	-24.519,66	-4,90%	-2,61%
Total Renda Variável					41.151,79	0,97%	